Editora Solução
a solução para o seu concurso!

PM-CE

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ

Soldado

EDITAL N° 001/2025-SSPDS/AESP - SOLDADO PMCE, DE 02 DE ABRIL DE 2025

CÓD: SL-028AB-25
7908433273363

Língua Portuguesa / Interpretação de Textos

1. Leitura, compreensão e interpretação de textos 9
2. Estruturação do texto e dos parágrafos 11
3. Articulação do texto: pronomes e expressões referenciais, nexo, operadores sequenciais 12
4. Equivalência e transformação de estruturas 13
5. Significação contextual de palavras e expressões 13
6. Sintaxe: processos de coordenação e subordinação 15
7. Emprego de tempos e modos verbais. Flexão nominal e verbal 19
8. Pontuação 21
9. Estrutura e formação de palavras 23
10. Funções das classes de palavras 25
11. Pronomes: emprego, formas de tratamento e colocação 33
12. Concordância nominal e verbal 34
13. Regência nominal e verbal 35
14. Ortografia oficial 38
15. Acentuação gráfica 40

Raciocínio Lógico

1. Estrutura lógica de relações arbitrárias entre pessoas, lugares, objetos ou eventos fictícios; dedução de novas informações das relações fornecidas e avaliação das condições usadas para estabelecera estrutura daquelas relações; formação de conceitos, discriminação de elementos 53
2. Compreensão e análise da lógica de uma situação, utilizando as funções intelectuais: raciocínio verbal, raciocínio matemático, raciocínio sequencial, orientação espacial e temporal 62
3. Operações com conjuntos 76
4. Raciocínio lógico envolvendo problemas aritméticos, geométricos e matriciais 79

Atualidades e História do Ceará

1. I- atualidades. Meio ambiente e sociedade: problemas, políticas públicas, organizações não governamentais, aspectos locais e aspectos globais 85
2. Descobertas e inovações científicas na atualidade e seus impactos na sociedade contemporânea 86
3. Mundo contemporâneo: elementos de política internacional e brasileira 87
4. Cultura internacional e cultura brasileira (música, literatura, artes, arquitetura, rádio, cinema, teatro, jornais, revistas e televisão) 88
5. Elementos de economia internacional contemporânea; panorama da economia brasileira 89
6. Ii. História do ceará. O período colonial: a ocupação do território: disputas entre nativos e portugueses; acesso à terra: sesmarias e a economia pecuária 91
7. O período imperial: o ceará na confederação do equador; importância da economia do algodão; a escravidão negra no ceará 93
8. O ceará e a “república velha”: a política oligárquica: coronelismo e clientelismo; movimentos sociais religiosos e “banditismo” 96

9. O período 1930/1964: o ceará durante o estado-novo; repercussões da redemocratização; “indústria da seca”: dnocs e sudene 100
10. Os governos militares e o “novo” coronelismo; a “modernização conservadora” 104
11. A “nova” república: os “governos das mudanças” 108

Noções de Administração Pública / Ética no Serviço Público

1. Características básicas das organizações formais modernas: tipos de estrutura organizacional, natureza, finalidades e critérios de departamentalização 115
2. Organização administrativa: centralização, descentralização, concentração e desconcentração; organização administrativa da União; administração direta e indireta; agências executivas e reguladoras 122
3. Gestão de processos 125
4. Gestão de contratos 127
5. Planejamento estratégico 129
6. Princípios da Administração Pública 131
7. Inovações introduzidas pela Constituição de 1988: agências executivas; serviços essencialmente públicos e serviços de utilidade pública; delegação de serviços públicos a terceiros; agências reguladoras; convênios e consórcios 132
8. Ética e cidadania 138
9. Relações Humanas no Trabalho 138
10. Lei de Improbidade Administrativa (lei 8.429/92) e suas alterações 139

Noções de Direito Constitucional

1. Direitos e garantias fundamentais: direitos e deveres individuais e coletivos, direitos sociais e direitos políticos 153
2. Organização do Estado: organização político-administrativa; União; Estados, Distrito Federal, Municípios e Territórios 161
3. Poder Legislativo: Congresso Nacional, Câmara dos Deputados, Senado Federal; parlamentares federais, estaduais e municipais 168
4. Poder Executivo: atribuições do Presidente da República e dos Ministros de Estado 178
5. Poder Judiciário: disposições gerais e Conselho Nacional de Justiça (CNJ) 181
6. Funções essenciais à justiça: Ministério Público, advocacia e Defensorias Públicas 194
7. Das Forças Armadas; Da Segurança Pública 199

Direitos Humanos

1. Conceito e fundamentação 205
2. Direitos humanos e responsabilidade do estado 206
3. Direitos humanos na crfb/88 212
4. Política nacional de direitos humanos 215
5. Violências de gênero; violência doméstica; racismo: racismo institucional; direito das pessoas lgbtqia+; homofobia, discriminação por orientação sexual e identidade de gênero e o crime de racismo; direito das vítimas de violência de estado;diversidade sexual; tortura; direito das pessoas moradoras de favelas; as garantias judiciais e os direitos pré-processuais; direito a não ser torturado; população em situação de rua 216

6. Lei maria da penha (lei nº 11.340/16) 223
7. Estatuto da igualdade racial 230
8. Estatuto da pessoa com deficiência 237
9. Conceito e princípios das políticas públicas 254
10. Recolhimento compulsório 255

Noções de Direito Penal Militar / Processo Penal Militar

1. Aplicação e especificidades da lei penal militar 259
2. Crime 262
3. Imputabilidade penal 267
4. Concurso de agentes 269
5. Penas: aplicação da pena; suspensão condicional da pena; livramento condicionalpenas acessórias 271
6. Efeitos da condenação; medidas de segurança 277
7. Ação penal; extinção da punibilidade 278
8. Crimes militares em tempo de paz 281
9. Crimes propriamente militares e crimes impropriamente militares 287
10. Crimes contra a pessoa 288
11. Crimes contra o patrimônio 294
12. Crimes contra a administração militar 296
13. Crimes em tempo de guerra 298

Noções de Direito Penal e Processo Penal

1. Aplicação da lei processual no tempo, no espaço e em relação às pessoas 307
2. Disposições preliminares do código de processo penal 312
3. Inquérito policial 316
4. Ação penal 322
5. Prisão e liberdade provisória 325
6. Lei nº 7.960/1989 (Prisão temporária) 332
7. Processo e julgamento dos crimes de responsabilidade dos funcionários públicos 333
8. O habeas corpus e seu processo 337
9. Disposições constitucionais aplicáveis ao direito processual penal 340

Noções de Criminologia

1. O crime como fato social 347
2. Instituições sociais relacionadas com o crime: as Polícias, o Poder Judiciário, o Ministério Público, os sistemas penitenciários etc 348
3. A extensão da criminalidade no mundo e no Brasil 348
4. O crime como fenômeno de massa: narcotráfico, terrorismo e crime organizado 351
5. O crime como fenômeno isolado: estudo do homicídio 354
6. Classificação de tipos criminosos: criminoso nato; criminoso ocasional; criminoso habitual ou profissional; criminoso passional; criminoso alienado; criminoso menor (delinquência juvenil); a mulher criminosa 355
7. As atividades repressivas, preventivas e educacionais para diminuir os índices de criminalidade 358

Segurança Pública

1. Direitos Humanos: desarmamento e combate aos preconceitos de gênero, étnico, racial, geracional, de orientação sexual e de diversidade cultural 363
2. Criação e fortalecimento de redes sociais e comunitárias 363
3. Instituições de segurança pública e do sistema prisional 364
4. Enfrentamento do crime organizado e da corrupção policial 365
5. Garantia do acesso à Justiça 366
6. Valorização dos espaços públicos 367
7. Participação da sociedade civil 371
8. Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (PRONASCI) 374

LEITURA, COMPREENSÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTOS

Definição Geral

Embora correlacionados, esses conceitos se distinguem, pois sempre que compreendemos adequadamente um texto e o objetivo de sua mensagem, chegamos à interpretação, que nada mais é do que as conclusões específicas.

Exemplificando, sempre que nos é exigida a compreensão de uma questão em uma avaliação, a resposta será localizada no próprio texto, posteriormente, ocorre a interpretação, que é a leitura e a conclusão fundamentada em nossos conhecimentos prévios.

Compreensão de Textos

Resumidamente, a compreensão textual consiste na análise do que está explícito no texto, ou seja, na identificação da mensagem. É assimilar (uma devida coisa) intelectualmente, fazendo uso da capacidade de entender, atinar, perceber, compreender.

Compreender um texto é captar, de forma objetiva, a mensagem transmitida por ele. Portanto, a compreensão textual envolve a decodificação da mensagem que é feita pelo leitor.

Por exemplo, ao ouvirmos uma notícia, automaticamente compreendemos a mensagem transmitida por ela, assim como o seu propósito comunicativo, que é informar o ouvinte sobre um determinado evento.

Interpretação de Textos

É o entendimento relacionado ao conteúdo, ou melhor, os resultados aos quais chegamos por meio da associação das ideias e, em razão disso, sobressai ao texto. Resumidamente, interpretar é decodificar o sentido de um texto por indução.

A interpretação de textos compreende a habilidade de se chegar a conclusões específicas após a leitura de algum tipo de texto, seja ele escrito, oral ou visual.

Grande parte da bagagem interpretativa do leitor é resultado da leitura, integrando um conhecimento que foi sendo assimilado ao longo da vida. Dessa forma, a interpretação de texto é subjetiva, podendo ser diferente entre leitores.

Exemplo de compreensão e interpretação de textos

Para compreender melhor a compreensão e interpretação de textos, analise a questão abaixo, que aborda os dois conceitos em um texto misto (verbal e visual):

FGV > SEDUC/PE > Agente de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial > 2015

Português > Compreensão e interpretação de textos

A imagem a seguir ilustra uma campanha pela inclusão social.

"A Constituição garante o direito à educação para todos e a inclusão surge para garantir esse direito também aos alunos com deficiências de toda ordem, permanentes ou temporárias, mais ou menos severas."

A partir do fragmento acima, assinale a afirmativa ***incorreta***.

(A) A inclusão social é garantida pela Constituição Federal de 1988.

(B) As leis que garantem direitos podem ser mais ou menos severas.

(C) O direito à educação abrange todas as pessoas, deficientes ou não.

(D) Os deficientes temporários ou permanentes devem ser incluídos socialmente.

(E) *"Educação para todos"* inclui também os deficientes.

Resolução:

Em "A" – Errado: o texto é sobre direito à educação, incluindo as pessoas com deficiência, ou seja, inclusão de pessoas na sociedade.

Em "B" – Certo: o complemento "mais ou menos severas" se refere à "deficiências de toda ordem", não às leis.

Em "C" – Errado: o advérbio "também", nesse caso, indica a inclusão/adição das pessoas portadoras de deficiência ao direito à educação, além das que não apresentam essas condições.

Em "D" – Errado: além de mencionar "deficiências de toda ordem", o texto destaca que podem ser "permanentes ou temporárias".

Em "E" – Errado: este é o tema do texto, a inclusão dos deficientes.

Resposta: Letra B.

IDENTIFICANDO O TEMA DE UM TEXTO

O tema é a ideia principal do texto. É com base nessa ideia principal que o texto será desenvolvido. Para que você consiga identificar o tema de um texto, é necessário relacionar as diferentes informações de forma a construir o seu sentido global, ou seja, você precisa relacionar as múltiplas partes que compõem um todo significativo, que é o texto.

Em muitas situações, por exemplo, você foi estimulado a ler um texto por sentir-se atraído pela temática resumida no título. Pois o título cumpre uma função importante: antecipar informações sobre o assunto que será tratado no texto.

Em outras situações, você pode ter abandonado a leitura porque achou o título pouco atraente ou, ao contrário, sentiu-se atraído pelo título de um livro ou de um filme, por exemplo. É muito comum as pessoas se interessarem por temáticas diferentes, dependendo do sexo, da idade, escolaridade, profissão, preferências pessoais e experiência de mundo, entre outros fatores.

Mas, sobre que tema você gosta de ler? Esportes, namoro, sexualidade, tecnologia, ciências, jogos, novelas, moda, cuidados com o corpo? Perceba, portanto, que as temáticas são praticamente infinitas e saber reconhecer o tema de um texto é condição essencial para se tornar um leitor hábil. Vamos, então, começar nossos estudos?

Propomos, inicialmente, que você acompanhe um exercício bem simples, que, intuitivamente, todo leitor faz ao ler um texto: reconhecer o seu tema. Vamos ler o texto a seguir?

CACHORROS

Os zoólogos acreditam que o cachorro se originou de uma espécie de lobo que vivia na Ásia. Depois os cães se juntaram aos seres humanos e se espalharam por quase todo o mundo. Essa amizade começou há uns 12 mil anos, no tempo em que as pessoas precisavam caçar para se alimentar. Os cachorros perceberam que, se não atacassem os humanos, podiam ficar perto deles e comer a comida que sobrava. Já os homens descobriram que os cachorros podiam ajudar a caçar, a cuidar de rebanhos e a tomar conta da casa, além de serem ótimos companheiros. Um colaborava com o outro e a parceria deu certo.

Ao ler apenas o título "Cachorros", você deduziu sobre o possível assunto abordado no texto. Embora você imagine que o texto vai falar sobre cães, você ainda não sabia exatamente o que ele falaria sobre cães. Repare que temos várias informações ao longo do texto: a hipótese dos zoólogos sobre a origem dos cães, a associação entre eles e os seres humanos, a disseminação dos cães pelo mundo, as vantagens da convivência entre cães e homens.

As informações que se relacionam com o tema chamamos de subtemas (ou ideias secundárias). Essas informações se integram, ou seja, todas elas caminham no sentido de estabelecer uma unidade de sentido. Portanto, pense: sobre o que exatamente esse texto fala? Qual seu assunto, qual seu tema? Certamente você chegou à conclusão de que o texto fala sobre a relação entre homens e cães. Se foi isso que você pensou, parabéns! Isso significa que você foi capaz de identificar o tema do texto!

Fonte: https://portuguesrapido.com/tema-ideia-central-e-ideias-secundarias/

Compreender um texto trata da análise e decodificação do que de fato está escrito, seja das frases ou das ideias presentes. Interpretar um texto, está ligado às conclusões que se pode chegar ao conectar as ideias do texto com a realidade. Interpretação trabalha com a subjetividade, com o que se entendeu sobre o texto.

Interpretar um texto permite a compreensão de todo e qualquer texto ou discurso e se amplia no entendimento da sua ideia principal. Compreender relações semânticas é uma competência imprescindível no mercado de trabalho e nos estudos.

Quando não se sabe interpretar corretamente um texto pode-se criar vários problemas, afetando não só o desenvolvimento profissional, mas também o desenvolvimento pessoal.

Busca de sentidos

Para a busca de sentidos do texto, pode-se retirar do mesmo os **tópicos frasais** presentes em cada parágrafo. Isso auxiliará na apreensão do conteúdo exposto.

Isso porque é ali que se fazem necessários, estabelecem uma relação hierárquica do pensamento defendido, retomando ideias já citadas ou apresentando novos conceitos.

Por fim, concentre-se nas ideias que realmente foram explicitadas pelo autor. Textos argumentativos não costumam conceder espaço para divagações ou hipóteses, supostamente contidas nas entrelinhas. Deve-se ater às ideias do autor, o que não quer dizer que o leitor precise ficar preso na superfície do texto, mas é fundamental que não sejam criadas suposições vagas e inespecíficas.

Importância da interpretação

A prática da leitura, seja por prazer, para estudar ou para se informar, aprimora o vocabulário e dinamiza o raciocínio e a interpretação. A leitura, além de favorecer o aprendizado de conteúdos específicos, aprimora a escrita.

Uma interpretação de texto assertiva depende de inúmeros fatores. Muitas vezes, apressados, descuidamo-nos dos detalhes presentes em um texto, achamos que apenas uma leitura já se faz suficiente. Interpretar exige paciência e, por isso, sempre releia o texto, pois a segunda leitura pode apresentar aspectos surpreendentes que não foram observados previamente. Para auxiliar na busca de sentidos do texto, pode-se também retirar dele os **tópicos frasais** presentes em cada parágrafo, isso certamente auxiliará na apreensão do conteúdo exposto. Lembre-se de que os parágrafos não estão organizados, pelo menos em um bom texto, de maneira aleatória, se estão no lugar que estão, é porque ali se fazem necessários, estabelecendo uma relação hierárquica do pensamento defendido, retomando ideias já citadas ou apresentando novos conceitos.

Concentre-se nas ideias que de fato foram explicitadas pelo autor: os textos argumentativos não costumam conceder espaço para divagações ou hipóteses, supostamente contidas nas entrelinhas. Devemos nos ater às ideias do autor, isso não quer dizer que você precise ficar preso na superfície do texto, mas é fundamental que não criemos, à revelia do autor, suposições vagas e inespecíficas. Ler com atenção é um exercício que deve ser praticado à exaustão, assim como uma técnica, que fará de nós leitores proficientes.

Diferença entre compreensão e interpretação

A compreensão de um texto é fazer uma análise objetiva do texto e verificar o que realmente está escrito nele. Já a interpretação imagina o que as ideias do texto têm a ver com a realidade. O leitor tira conclusões subjetivas do texto.

Gêneros e tipos de textos

Definições e diferenciação: tipos textuais e gêneros textuais são dois conceitos distintos, cada um com sua própria linguagem e estrutura. Os tipos textuais se classificam em razão da estrutura linguística, enquanto os gêneros textuais têm sua classificação baseada na forma de comunicação.

Dessa forma, os gêneros são variedades existentes no interior dos modelos pré-estabelecidos dos tipos textuais. A definição de um gênero textual é feita a partir dos conteúdos temáticos que apresentam sua estrutura específica. Logo, para cada tipo de texto, existem gêneros característicos.

Como se classificam os tipos e os gêneros textuais

As classificações conforme o gênero podem sofrer mudanças e são amplamente flexíveis. Os principais gêneros são: romance, conto, fábula, lenda, notícia, carta, bula de medicamento, cardápio de restaurante, lista de compras, receita de bolo, etc.

Quanto aos tipos, as classificações são fixas, definem e distinguem o texto com base na estrutura e nos aspectos linguísticos.

Os tipos textuais são: narrativo, descritivo, dissertativo, expositivo e injuntivo. Resumindo, os gêneros textuais são a parte concreta, enquanto as tipologias integram o campo das formas, ou seja, da teoria. Acompanhe abaixo os principais gêneros textuais e como eles se inserem em cada tipo textual:

Texto narrativo: esse tipo textual se estrutura em apresentação, desenvolvimento, clímax e desfecho. Esses textos se caracterizam pela apresentação das ações de personagens em um tempo e espaço determinado. Os principais gêneros textuais que pertencem ao tipo textual narrativo são: romances, novelas, contos, crônicas e fábulas.

Texto descritivo: esse tipo compreende textos que descrevem lugares, seres ou relatam acontecimentos. Em geral, esse tipo de texto contém adjetivos que exprimem as emoções do narrador, e, em termos de gêneros, abrange diários, classificados, cardápios de restaurantes, folhetos turísticos, relatos de viagens, etc.

Texto expositivo: corresponde ao texto cuja função é transmitir ideias utilizando recursos de definição, comparação, descrição, conceituação e informação. Verbetes de dicionário, enciclopédias, jornais, resumos escolares, entre outros, fazem parte dos textos expositivos.

Texto argumentativo: os textos argumentativos têm o objetivo de apresentar um assunto recorrendo a argumentações, isto é, caracteriza-se por defender um ponto de vista. Sua estrutura é composta por introdução, desenvolvimento e conclusão. Os textos argumentativos compreendem os gêneros textuais manifesto e abaixo-assinado.

Texto injuntivo: esse tipo de texto tem como finalidade orientar o leitor, ou seja, expor instruções, de forma que o emissor procure persuadir seu interlocutor. Em razão disso, o emprego de verbos no modo imperativo é sua característica principal. Pertencem a este tipo os gêneros bula de remédio, receitas culinárias, manuais de instruções, entre outros.

Texto prescritivo: essa tipologia textual tem a função de instruir o leitor em relação ao procedimento. Esses textos, de certa forma, impedem a liberdade de atuação do leitor, pois decretam que ele siga o que diz o texto. Os gêneros que pertencem a esse tipo de texto são: leis, cláusulas contratuais, editais de concursos públicos.

ESTRUTURAÇÃO DO TEXTO E DOS PARÁGRAFOS

Uma boa redação é dividida em ideias relacionadas entre si ajustadas a uma ideia central que norteia todo o pensamento do texto. Um dos maiores problemas nas redações é estruturar as ideias para fazer com que o leitor entenda o que foi dito no texto. Fazer uma estrutura no texto para poder guiar o seu pensamento e o do leitor.

Parágrafo

O parágrafo organizado em torno de uma ideia-núcleo, que é desenvolvida por ideias secundárias. O parágrafo pode ser formado por uma ou mais frases, sendo seu tamanho variável. No texto dissertativo-argumentativo, os parágrafos devem estar todos relacionados com a tese ou ideia principal do texto, geralmente apresentada na introdução.

Embora existam diferentes formas de organização de parágrafos, os textos dissertativo-argumentativos e alguns gêneros jornalísticos apresentam uma estrutura-padrão. Essa estrutura consiste em três partes: a ideia-núcleo, as ideias secundárias (que desenvolvem a ideia-núcleo) e a conclusão (que reafirma a ideia-básica). Em parágrafos curtos, é raro haver conclusão.

Introdução: faz uma rápida apresentação do assunto e já traz uma ideia da sua posição no texto, é normalmente aqui que você irá identificar qual o problema do texto, o porque ele está sendo escrito. Normalmente o tema e o problema são dados pela própria prova.

Desenvolvimento: elabora melhor o tema com argumentos e ideias que apoiem o seu posicionamento sobre o assunto. É possível usar argumentos de várias formas, desde dados estatísticos até citações de pessoas que tenham autoridade no assunto.

Conclusão: faz uma retomada breve de tudo que foi abordado e conclui o texto. Esta última parte pode ser feita de várias maneiras diferentes, é possível deixar o assunto ainda aberto criando uma pergunta reflexiva, ou concluir o assunto com as suas próprias conclusões a partir das ideias e argumentos do desenvolvimento.

Outro aspecto que merece especial atenção são os conectores. São responsáveis pela coesão do texto e tornam a leitura mais fluente, visando estabelecer um encadeamento lógico entre as ideias e servem de ligação entre o parágrafo, ou no interior do período, e o tópico que o antecede.

Saber usá-los com precisão, tanto no interior da frase, quanto ao passar de um enunciado para outro, é uma exigência também para a clareza do texto.

Sem os conectores (pronomes relativos, conjunções, advérbios, preposições, palavras denotativas) as ideias não fluem, muitas vezes o pensamento não se completa, e o texto torna-se obscuro, sem coerência.

Esta estrutura é uma das mais utilizadas em textos argumentativos, e por conta disso é mais fácil para os leitores.

Existem diversas formas de se estruturar cada etapa dessa estrutura de texto, entretanto, apenas segui-la já leva ao pensamento mais direto.

ARTICULAÇÃO DO TEXTO: PRONOMES E EXPRESSÕES REFERENCIAIS, NEXO, OPERADORES SEQUENCIAIS

— Definições e diferenciação

Coesão e coerência são dois conceitos distintos, tanto que um texto coeso pode ser incoerente, e vice-versa. O que existe em comum entre os dois é o fato de constituírem mecanismos fundamentais para uma produção textual satisfatória. Resumidamente, a coesão textual se volta para as questões gramaticais, isto é, na articulação interna do texto. Já a coerência textual tem seu foco na articulação externa da mensagem.

— Coesão Textual

Consiste no efeito da ordenação e do emprego adequado das palavras que proporcionam a ligação entre frases, períodos e parágrafos de um texto. A coesão auxilia na sua organização e se realiza por meio de palavras denominadas conectivos.

As técnicas de coesão

A coesão pode ser obtida por meio de dois mecanismos principais, a anáfora e a catáfora. Por estarem relacionados à mensagem expressa no texto, esses recursos classificam-se como endofóricas. Enquanto a anáfora retoma um componente, a catáfora o antecipa, contribuindo com a ligação e a harmonia textual.

As regras de coesão

Para que se garanta a coerência textual, é necessário que as regras relacionadas abaixo sejam seguidas.

Referência

– Pessoal: emprego de pronomes pessoais e possessivos.

Exemplo:

«Ana e Sara foram promovidas. Elas serão gerentes de departamento.” Aqui, tem-se uma referência pessoal anafórica (retoma termo já mencionado).

– Comparativa: emprego de comparações com base em semelhanças.

Exemplo:

“Mais um dia como os outros...”. Temos uma referência comparativa endofórica.

– Demonstrativa: emprego de advérbios e pronomes demonstrativos.

Exemplo:

“Inclua todos os nomes na lista, menos este: Fred da Silva.” Temos uma referência demonstrativa catafórica.

– Substituição: consiste em substituir um elemento, quer seja nome, verbo ou frase, por outro, para que ele não seja repetido.

Analise o exemplo:

“Iremos ao banco esta tarde, elas foram pela manhã.”

Perceba que a diferença entre a referência e a substituição é evidente principalmente no fato de que a substituição adiciona ao texto uma informação nova. No exemplo usado para a referência, o pronome pessoal retoma as pessoas “Ana e Sara”, sem acrescentar quaisquer informações ao texto.

– Elipse: trata-se da omissão de um componente textual – nominal, verbal ou frasal – por meio da figura denominando eclipse.

Exemplo:

“Preciso falar com Ana. Você a viu?” Aqui, é o contexto que proporciona o entendimento da segunda oração, pois o leitor fica ciente de que o locutor está procurando por Ana.

– Conjunção: é o termo que estabelece ligação entre as orações.

Exemplo:

“Embora eu não saiba os detalhes, sei que um acidente aconteceu.” Conjunção concessiva.

– **Coesão lexical**: consiste no emprego de palavras que fazem parte de um mesmo campo lexical ou que carregam sentido aproximado. É o caso dos nomes genéricos, sinônimos, hiperônimos, entre outros.

Exemplo:

“Aquele *hospital* público vive lotado. *A instituição* não está dando conta da demanda populacional.”

— Coerência Textual

A Coerência é a relação de sentido entre as ideias de um texto que se origina da sua argumentação – consequência decorrente dos saberes conhecimentos do emissor da mensagem. Um texto redundante e contraditório, ou cujas ideias introduzidas não apresentam conclusão, é um texto incoerente. A falta de coerência prejudica a fluência da leitura e a clareza do discurso. Isso quer dizer que a falta de coerência não consiste apenas na ignorância por parte dos interlocutores com relação a um determinado assunto, mas da emissão de ideias contrárias e do mal uso dos tempos verbais.

Observe os exemplos:

“A apresentação está finalizada, mas a estou concluindo até o momento.” Aqui, temos um processo verbal acabado e um inacabado.

“Sou vegana e só como ovos com gema mole.” Os veganos não consomem produtos de origem animal.

Princípios Básicos da Coerência

– Relevância: as ideias têm que estar relacionadas.

– Não Contradição: as ideias não podem se contradizer.

– Não Tautologia: as ideias não podem ser redundantes.

RACIOCÍNIO LÓGICO

ESTRUTURA LÓGICA DE RELAÇÕES ARBITRÁRIAS ENTRE PESSOAS, LUGARES, OBJETOS OU EVENTOS FICTÍCIOS; DEDUÇÃO DE NOVAS INFORMAÇÕES DAS RELAÇÕES FORNECIDAS E AVALIAÇÃO DAS CONDIÇÕES USADAS PARA ESTABELECERA ESTRUTURA DAQUELAS RELAÇÕES; FORMAÇÃO DE CONCEITOS, DISCRIMINAÇÃO DE ELEMENTOS

Antes de tudo, é essencial compreender o conceito de proposições. Uma proposição é um conjunto de palavras ou símbolos que expressa um pensamento ou uma ideia completa, transmitindo um juízo sobre algo. Uma proposição afirma fatos ou ideias que podemos classificar como verdadeiros ou falsos. Esse é o ponto central do estudo lógico, onde analisamos e manipulamos proposições para extrair conclusões.

Valores Lógicos

Os valores lógicos possíveis para uma proposição são:

– **Verdadeiro (V)**, caso a proposição seja verdadeira.

– **Falso (F)**, caso a proposição seja falsa.

Os valores lógicos seguem três axiomas fundamentais:

– Princípio da Identidade: uma proposição é idêntica a si mesma. Em termos simples: p≡p

Exemplo: “Hoje é segunda-feira” é a mesma proposição em qualquer contexto lógico.

– Princípio da Não Contradição: uma proposição não pode ser verdadeira e falsa ao mesmo tempo.

Exemplo: “O céu é azul e não azul” é uma contradição.

– Princípio do Terceiro Excluído: toda proposição é ou verdadeira ou falsa, não existindo um terceiro caso possível. Ou seja: “Toda proposição tem um, e somente um, dos valores lógicos: V ou F.”

Exemplo: “Está chovendo ou não está chovendo” é sempre verdadeiro, sem meio-termo.

Classificação das Proposições

Para entender melhor as proposições, é útil classificá-las em dois tipos principais:

- **Sentenças Abertas**

São sentenças para as quais não se pode atribuir um valor lógico verdadeiro ou falso, pois elas não exprimem um fato completo ou específico. São exemplos de sentenças abertas:

– Frases interrogativas: “Quando será a prova?”

– Frases exclamativas: “Que maravilhoso!”

– Frases imperativas: “Desligue a televisão.”

– Frases sem sentido lógico: “Esta frase é falsa.”

- **Sentenças Fechadas**

Quando a proposição admite um único valor lógico, verdadeiro ou falso, ela é chamada de sentença fechada. Exemplos:

– Sentença fechada e verdadeira: “2 + 2 = 4”

– Sentença fechada e falsa: “O Brasil é uma ilha”

Proposições Simples e Compostas

As proposições podem ainda ser classificadas em simples e compostas, dependendo da estrutura e do número de ideias que expressam:

- **Proposições Simples (ou Atômicas)**

São proposições que não contêm outras proposições como parte integrante de si mesmas. São representadas por letras minúsculas, como p, q, r, etc.

Exemplos:

p: “João é engenheiro.”

q: “Maria é professora.”

- **Proposições Compostas (ou Moleculares)**

Formadas pela combinação de duas ou mais proposições simples. São representadas por letras maiúsculas, como P, Q, R, etc., e usam conectivos lógicos para relacionar as proposições simples.

Exemplo:

P: “João é engenheiro e Maria é professora.”

Classificação de Frases

Ao classificarmos frases pela possibilidade de atribuir-lhes um valor lógico (verdadeiro ou falso), conseguimos distinguir entre aquelas que podem ser usadas em raciocínios lógicos e as que não podem. Vamos ver alguns exemplos e suas classificações.

“O céu é azul.” – Proposição lógica (podemos dizer se é verdadeiro ou falso).

“Quantos anos você tem?” – Sentença aberta (é uma pergunta, sem valor lógico).

“João é alto.” – Proposição lógica (podemos afirmar ou negar).

“Seja bem-vindo!” – Não é proposição lógica (é uma saudação, sem valor lógico).

“2 + 2 = 4.” – Sentença fechada (podemos atribuir valor lógico, é uma afirmação objetiva).

“Ele é muito bom.” – Sentença aberta (não se sabe quem é “ele” e o que significa “bom”).

“Choveu ontem.” – Proposição lógica (podemos dizer se é verdadeiro ou falso).

“Esta frase é falsa.” – Não é proposição lógica (é um paradoxo, sem valor lógico).

“Abra a janela, por favor.” – Não é proposição lógica (é uma instrução, sem valor lógico).

"O número x é maior que 10." – Sentença aberta (não se sabe o valor de x)

Agora veremos um exemplo retirado de uma prova:
1. (CESPE) Na lista de frases apresentadas a seguir:
– "A frase dentro destas aspas é uma mentira."
– A expressão x + y é positiva.
– O valor de $\sqrt{4} + 3 = 7$.
– Pelé marcou dez gols para a seleção brasileira.
– O que é isto?
Há exatamente:
(A) uma proposição;
(B) duas proposições;
(C) três proposições;
(D) quatro proposições;
(E) todas são proposições.

Resolução:
Analisemos cada alternativa:
(A) A frase é um paradoxo, então não podemos dizer se é verdadeira ou falsa. Não é uma proposição lógica.
(B) Não sabemos os valores de x e y, então não podemos dizer se é verdadeira ou falsa. É uma sentença aberta e não é uma proposição lógica.
(C) Podemos verificar se é verdadeira ou falsa. É uma proposição lógica.
(D) Podemos verificar se é verdadeira ou falsa, independente do número exato. É uma proposição lógica.
(E) É uma pergunta, então não podemos dizer se é verdadeira ou falsa. Não é uma proposição lógica.
Resposta: B.

Conectivos Lógicos
Para formar proposições compostas a partir de proposições simples, utilizamos conectivos lógicos. Esses conectivos estabelecem relações entre as proposições, criando novas sentenças com significados mais complexos. São eles:

Operação	Conectivo	Estrutura Lógica	Exemplos		
			p	q	Resultado
Negação	~ ou ¬	Não p	"Hoje é domingo"	-	~p: "Hoje não é domingo"
Conjunção	^	p e q	"Estudei"	"Passei na prova"	p ^ q: "Estudei e passei na prova"
Disjunção Inclusiva	v	p ou q	"Vou ao cinema"	"Vou ao teatro"	p v q: "Vou ao cinema ou vou ao teatro"
Disjunção Exclusiva	⊕	Ou p ou q	"Ganhei na loteria"	"Recebi uma herança"	p ⊕ q: "Ou ganhei na loteria ou recebi uma herança"
Condicional	→	Se p então q	"Está chovendo"	"Levarei o guarda-chuva"	p → q: "Se está chovendo, então levarei o guarda-chuva"
Bicondicional	↔	p se e somente se q	"O número é par"	"O número é divisível por 2"	p ↔ q: "O número é par se e somente se é divisível por 2"

Exemplo:
2. (VUNESP) Os conectivos ou operadores lógicos são palavras (da linguagem comum) ou símbolos (da linguagem formal) utilizados para conectar proposições de acordo com regras formais preestabelecidas. Assinale a alternativa que apresenta exemplos de conjunção, negação e implicação, respectivamente.
(A) ¬ p, p v q, p ^ q
(B) p ^ q, ¬ p, p → q
(C) p → q, p v q, ¬ p
(D) p v p, p → q, ¬ q
(E) p v q, ¬ q, p v q

Resolução:
Precisamos identificar cada conectivo solicitado na ordem correta. A conjunção é o conectivo ^, como em p ^ q. A negação é representada pelo símbolo ¬, como em ¬p. A implicação é representada pelo símbolo →, como em p → q.

Resposta: B.

Proposições Condicionais e suas Relações

– Condições Necessárias e Suficientes: As proposições condicionais podem ser interpretadas com base nos conceitos de condição necessária e suficiente. p → q significa que:

– p é uma condição suficiente para q: se p ocorre, q deve ocorrer.

– q é uma condição necessária para p: q deve ocorrer para que p ocorra.

Exemplo:

"Se uma planta é uma rosa, então ela é uma flor"

– Ser uma rosa é suficiente para ser uma flor

– Ser uma flor é necessário para ser uma rosa.

– Negação: Negar uma proposição significa trocar seu valor lógico.

Exemplo:

p: "Hoje é domingo." → ¬p: "Hoje não é domingo."

– Contra-positiva: A contra-positiva de uma proposição p→q é ¬q→¬p.

Exemplo:

"Se está chovendo, então levarei o guarda-chuva." → Contra-positiva: "Se não levo o guarda-chuva, então não está chovendo."

– Recíproca: A recíproca de uma proposição p→q é q→p.

Exemplo:

"Se está chovendo, então levarei o guarda-chuva." → Recíproca: "Se levo o guarda-chuva, então está chovendo."

Tabela Verdade

A tabela verdade é uma ferramenta para analisar o valor lógico de proposições compostas. O número de linhas em uma tabela depende da quantidade de proposições simples (n):

$$\text{Número de Linhas} = 2^n$$

Vamos agora ver as tabelas verdade para cada conectivo lógico:

p	q	~p	p ^ q	p v q	p ⊕ q	p → q	p ↔ q
V	V	F	V	V	F	V	V
V	F	F	F	V	V	F	F
F	V	V	F	V	V	V	F
F	F	V	F	F	F	V	V

Exemplo:

3. (CESPE/UNB) Se "A", "B", "C" e "D" forem proposições simples e distintas, então o número de linhas da tabela-verdade da proposição (A → B) ↔ (C → D) será igual a:

(A) 2;

(B) 4;

(C) 8;

(D) 16;

(E) 32.

Resolução:

Temos 4 proposições simples (A, B, C e D), então aplicamos na fórmula 2^n, onde n é o número de proposições. Assim, $2^4 = 16$ linhas.

Resposta D.

Tautologia, Contradição e Contingência

As proposições compostas podem ser classificadas de acordo com o seu valor lógico final, considerando todas as possíveis combinações de valores lógicos das proposições simples que as compõem. Essa classificação é fundamental para entender a validade de argumentos lógicos:

– Tautologia

Uma tautologia é uma proposição composta cujo valor lógico final é sempre verdadeiro, independentemente dos valores das proposições simples que a compõem. Em outras palavras, não importa se as proposições simples são verdadeiras ou falsas; a proposição composta será sempre verdadeira. Tautologias ajudam a validar raciocínios. Se uma proposição complexa é tautológica, então o argumento que a utiliza é logicamente consistente e sempre válido.

Exemplo: A proposição "p ou não-p" (ou p v ~p) é uma tautologia porque, seja qual for o valor de p (verdadeiro ou falso), a proposição composta sempre terá um resultado verdadeiro. Isso reflete o Princípio do Terceiro Excluído, onde algo deve ser verdadeiro ou falso, sem meio-termo.

– Contradição

Uma contradição é uma proposição composta que tem seu valor lógico final sempre falso, independentemente dos valores lógicos das proposições que a compõem. Assim, qualquer que seja o valor das proposições simples, o resultado será falso. Identificar contradições em um argumento é essencial para determinar inconsistências lógicas. Quando uma proposição leva a uma contradição, isso significa que o argumento em questão não pode ser verdadeiro.

Exemplo: A proposição "p e não-p" (ou p ^ ~p) é uma contradição, pois uma proposição não pode ser verdadeira e falsa ao mesmo tempo. Esse exemplo reflete o Princípio da Não Contradição, que diz que uma proposição não pode ser simultaneamente verdadeira e falsa.

– Contingência

Uma contingência é uma proposição composta cujo valor lógico final pode ser tanto verdadeiro quanto falso, dependendo dos valores das proposições simples que a compõem. Diferentemente das tautologias e contradições, que são invariavelmente verdadeiras ou falsas, as contingências refletem casos em que o valor lógico não é absoluto e depende das circunstâncias. Identificar contradições em um argumento é essencial para determinar inconsistências lógicas. Quando uma proposição leva a uma contradição, isso significa que o argumento em questão não pode ser verdadeiro.

Exemplo: A proposição "se p então q" (ou p → q) é uma contingência, pois pode ser verdadeira ou falsa dependendo dos valores de p e q. Caso p seja verdadeiro e q seja falso, a proposição composta será falsa. Em qualquer outra combinação, a proposição será verdadeira.

Exemplo:

4. (CESPE) Um estudante de direito, com o objetivo de sistematizar o seu estudo, criou sua própria legenda, na qual identificava, por letras, algumas afirmações relevantes quanto à disciplina estudada e as vinculava por meio de sentenças (proposições). No seu vocabulário particular constava, por exemplo:

P: Cometeu o crime A.

Q: Cometeu o crime B.

R: Será punido, obrigatoriamente, com a pena de reclusão no regime fechado.

S: Poderá optar pelo pagamento de fiança.

Ao revisar seus escritos, o estudante, apesar de não recordar qual era o crime B, lembrou que ele era inafiançável.Tendo como referência essa situação hipotética, julgue o item que se segue.

A sentença (P→Q)↔((~Q)→(~P)) será sempre verdadeira, independentemente das valorações de P e Q como verdadeiras ou falsas.

( ) CERTO

( ) ERRADO

Resolução:

Temos a sentença (P→Q)↔((~Q)→(~P)).

Sabemos que (~Q)→(~P) é equivalente a P→Q, entao podemos substituir:

P→Q ↔ P→Q

Considerando P→Q = A, temos:

A ↔ A

Uma bicondicional (↔) é verdadeira quando ambos os lados têm o mesmo valor lógico.

Como ambos os lados são A, eles sempre terão o mesmo valor.

Logo a sentença é sempre verdadeira, independentemente dos valores de P e Q.

Resposta: Certo.

Equivalências

Duas ou mais proposições compostas são equivalentes, quando mesmo possuindo estruturas lógicas diferentes, apresentam a mesma solução em suas respectivas tabelas verdade.

Se as proposições P(p,q,r,...) e Q(p,q,r,...) são ambas TAUTOLOGIAS, ou então, são CONTRADIÇÕES, então são EQUIVALENTES.

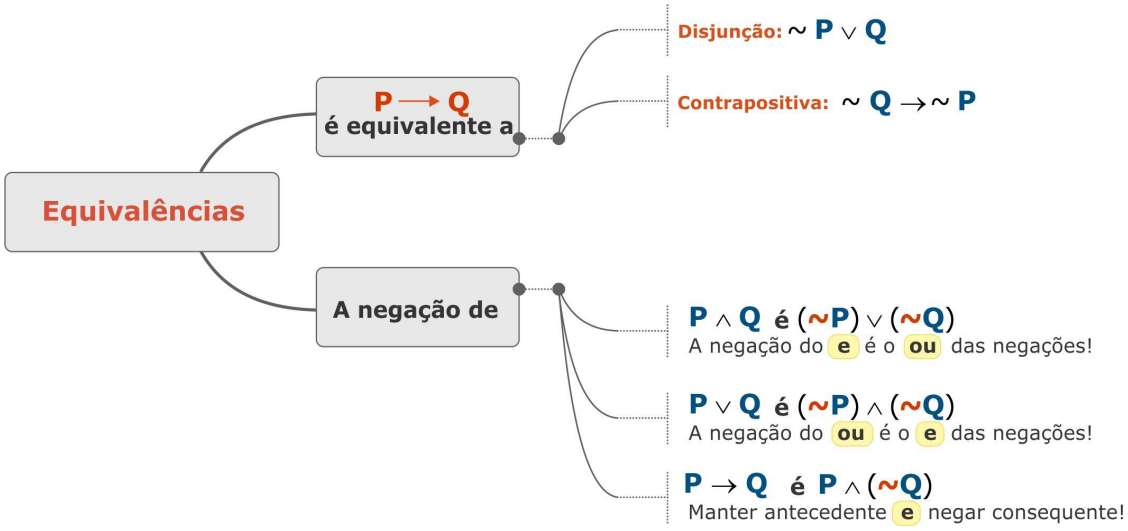

Exemplo:

5. (VUNESP/TJSP) Uma negação lógica para a afirmação "João é rico, ou Maria é pobre" é:

(A) Se João é rico, então Maria é pobre.

(B) João não é rico, e Maria não é pobre.

(C) João é rico, e Maria não é pobre.

(D) Se João não é rico, então Maria não é pobre.

(E) João não é rico, ou Maria não é pobre.

I- ATUALIDADES. MEIO AMBIENTE E SOCIEDADE: PROBLEMAS, POLÍTICAS PÚBLICAS, ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS, ASPECTOS LOCAIS E ASPECTOS GLOBAIS

A Relação Entre Sociedade e Meio Ambiente

A relação entre a sociedade humana e o meio ambiente é complexa, interdependente e historicamente marcada por desequilíbrios. Desde as primeiras civilizações, o ser humano transformou o espaço natural para atender às suas necessidades — inicialmente de forma pontual e equilibrada. No entanto, com a Revolução Industrial, o ritmo de exploração dos recursos naturais aumentou consideravelmente, resultando em sérias consequências ambientais.

Hoje, vivemos um paradoxo: ao mesmo tempo em que a sociedade depende dos recursos naturais para sobreviver e se desenvolver, suas atividades econômicas e padrões de consumo contribuem para a degradação ambiental. Essa realidade levou ao surgimento de uma nova consciência, baseada na ideia de sustentabilidade, ou seja, o uso racional dos recursos naturais para garantir qualidade de vida às gerações presentes e futuras.

Essa tomada de consciência ambiental se intensificou a partir da década de 1970, com eventos como a Conferência de Estocolmo (1972), a Eco-92 (Rio de Janeiro, 1992), e mais recentemente com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) propostos pela ONU.

Principais Problemas Ambientais Atuais

A degradação ambiental é visível em diferentes escalas — do local ao global — e afeta diretamente a qualidade de vida das populações. Entre os principais problemas ambientais enfrentados hoje, destacam-se:

Desmatamento e Mudanças Climáticas

A retirada da vegetação nativa, especialmente em biomas como a Amazônia e o Cerrado, provoca perda de biodiversidade e altera o equilíbrio do clima. O desmatamento contribui para a emissão de gases de efeito estufa, acelerando o processo de aquecimento global.

Poluição do Ar, da Água e do Solo

A poluição atmosférica, gerada principalmente pela queima de combustíveis fósseis e por atividades industriais, afeta a saúde humana e intensifica o efeito estufa. Já a contaminação das águas e dos solos compromete ecossistemas inteiros e limita o acesso da população à água potável e alimentos seguros.

Crise Hídrica

O uso descontrolado dos recursos hídricos, aliado à poluição e às mudanças climáticas, tem gerado escassez de água em várias regiões do planeta, inclusive no Brasil. A crise hídrica não é apenas um problema ambiental, mas também social, político e econômico.

Urbanização Desordenada

O crescimento das cidades, muitas vezes sem planejamento adequado, resulta em ocupações irregulares, falta de saneamento básico, aumento de resíduos sólidos e vulnerabilidade a desastres ambientais como enchentes e deslizamentos.

Políticas Públicas Ambientais

Diante da gravidade dos problemas ambientais, os governos têm adotado políticas públicas para proteger o meio ambiente e promover o desenvolvimento sustentável.

Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA)

Criada em 1981, a PNMA estabelece os princípios e diretrizes da legislação ambiental brasileira. Seus principais instrumentos incluem o licenciamento ambiental, a avaliação de impacto ambiental (AIA), e o Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA), que articula órgãos federais, estaduais e municipais.

Licenciamento Ambiental

Trata-se de um procedimento administrativo que autoriza, condiciona ou proíbe a instalação e operação de atividades potencialmente poluidoras. É um instrumento essencial para prevenir danos ao meio ambiente.

Acordos e Compromissos Internacionais

O Brasil é signatário de diversos acordos ambientais, como o Acordo de Paris, que estabelece metas de redução na emissão de gases de efeito estufa. Também participa de convenções sobre biodiversidade, desertificação e proteção das florestas tropicais.

Desafios na Aplicação

Apesar dos avanços legais, a efetividade das políticas públicas ainda enfrenta desafios como a fiscalização precária, a falta de recursos e a pressão de interesses econômicos, o que dificulta a implementação plena das leis ambientais.

Organizações Não Governamentais e Ativismo Ambiental

As ONGs ambientais têm papel fundamental na defesa da natureza, na fiscalização do poder público e na conscientização da sociedade.

Exemplos de ONGs Ativas

• Greenpeace: Atua globalmente em campanhas contra o desmatamento, energia suja e poluição dos oceanos.

• WWF (Fundo Mundial para a Natureza): Trabalha pela conservação da biodiversidade e pelo uso sustentável dos recursos naturais.

• SOS Mata Atlântica: Foca na proteção da Mata Atlântica, promovendo reflorestamento e educação ambiental.

Participação da Sociedade Civil

A mobilização da sociedade é fundamental para pressionar governos e empresas a adotarem práticas sustentáveis. O ativismo ambiental tem ganhado força por meio das redes sociais, protestos, ações judiciais e educação popular.

Educação Ambiental

A conscientização desde a infância é essencial para formar cidadãos engajados na proteção do meio ambiente. A educação ambiental é prevista na Constituição de 1988 e na Lei nº 9.795/1999.

Aspectos Locais e Globais da Questão Ambiental

Problemas Ambientais Regionais

Em nível local, muitos municípios brasileiros enfrentam sérios problemas como falta de saneamento, lixo acumulado, queimadas em áreas rurais e ocupação irregular de encostas. Esses problemas geram impactos diretos na saúde e segurança das populações.

Questões Globais

Problemas como aquecimento global, degelo das calotas polares, elevação do nível do mar e acidificação dos oceanos afetam o planeta como um todo. A interdependência entre países é evidente: a emissão de poluentes em uma região pode ter consequências em outras partes do mundo.

Justiça Ambiental

Populações pobres e vulneráveis geralmente são as mais afetadas pelos danos ambientais, seja pela exposição à poluição ou pela falta de acesso a recursos básicos. Isso gera desigualdade socioambiental, exigindo políticas públicas que promovam justiça ambiental.

Ações Locais com Impacto Global

Pequenas ações, como o uso consciente de água, reciclagem de resíduos ou preservação de matas ciliares, têm impacto positivo global. Da mesma forma, decisões globais influenciam políticas e práticas locais.

DESCOBERTAS E INOVAÇÕES CIENTÍFICAS NA ATUALIDADE E SEUS IMPACTOS NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA

A Ciência como Força Transformadora da Sociedade

A ciência sempre teve papel central no progresso da humanidade. Desde a descoberta do fogo até a criação da internet, o conhecimento científico moldou a forma como vivemos, trabalhamos e nos relacionamos. No século XXI, esse processo se tornou ainda mais acelerado, com inovações que transformam profundamente a sociedade em períodos de tempo cada vez mais curtos.

Hoje, as descobertas científicas não se limitam a laboratórios ou universidades: elas afetam diretamente nosso cotidiano, nossa saúde, nossa economia e até nossa forma de pensar o mundo. Tecnologias como inteligência artificial, vacinas de RNA, energias renováveis, entre outras, representam marcos de um novo tempo, no qual a inovação é uma ferramenta essencial para o desenvolvimento sustentável e a superação de desafios globais, como a pandemia, a crise climática e a desigualdade social.

Assim, compreender o papel atual da ciência é também compreender os rumos da sociedade contemporânea.

Principais Áreas de Avanço Científico na Atualidade

A ciência contemporânea é altamente interdisciplinar e colabora com diversos setores. Entre os principais campos de descobertas e inovações recentes, destacam-se:

Saúde

O desenvolvimento das vacinas de RNA mensageiro (mRNA), como as aplicadas contra a COVID-19, marcou uma revolução na imunização. Além disso, cresce a aplicação da medicina personalizada, que utiliza o mapeamento genético para tratamentos mais eficazes e direcionados a cada indivíduo.

Tecnologia

A inteligência artificial (IA) tem ampliado suas aplicações: da automação industrial à medicina diagnóstica, passando por sistemas de recomendação em plataformas digitais. A computação quântica promete revolucionar a capacidade de processamento e resolução de problemas complexos.

Meio Ambiente

Pesquisas em energias renováveis (como solar, eólica e hidrogênio verde) são fundamentais no combate às mudanças climáticas. A biotecnologia ambiental, por sua vez, atua na recuperação de áreas degradadas e na redução da poluição.

Exploração Espacial

Missões para exploração de Marte, como as da NASA e da SpaceX, e o uso de telescópios de nova geração, como o James Webb, estão ampliando nossa compreensão sobre o universo, as origens da vida e as condições de outros planetas.

Impactos Positivos das Inovações Científicas

As descobertas científicas têm gerado avanços significativos em diversas áreas:

Saúde e Qualidade de Vida

Novas terapias, técnicas de diagnóstico precoce e vacinas permitem maior controle de doenças antes consideradas graves ou fatais, ampliando a expectativa de vida e melhorando a qualidade dos serviços de saúde.

Educação e Informação

A popularização da internet e das plataformas digitais possibilitou o acesso democrático ao conhecimento, por meio de cursos online, bibliotecas virtuais e ferramentas de aprendizado remoto.

Trabalho e Produtividade

A tecnologia promove novas formas de trabalho, como o home office, e permite maior automação de tarefas repetitivas, elevando a produtividade em diversos setores.

Meio Ambiente e Sustentabilidade

As inovações contribuem com soluções para a crise ambiental: materiais biodegradáveis, reciclagem inteligente, monitoramento climático e agricultura de precisão são exemplos disso.

Desafios Éticos e Sociais das Novas Tecnologias

Apesar dos benefícios, as inovações científicas também trazem dilemas éticos e sociais:

Privacidade e Dados

A coleta e uso de dados pessoais por empresas e governos geram preocupações sobre privacidade, vigilância e segurança cibernética.

Desigualdade Digital

Nem todos têm acesso às novas tecnologias. A chamada exclusão digital aprofunda as desigualdades sociais, especialmente em países em desenvolvimento.

Automação e Empregos

A substituição de trabalhadores por máquinas e algoritmos em tarefas repetitivas levanta o debate sobre desemprego tecnológico e a necessidade de requalificação profissional.

Bioética

Avanços como a edição genética e a manipulação de embriões humanos levantam questões sobre os limites éticos da ciência, exigindo regulamentações claras e diálogo público.

A Ciência no Brasil: Avanços, Potencial e Obstáculos

Apesar das dificuldades, a ciência brasileira possui centros de excelência e contribuições relevantes.

Produção Científica Nacional

As universidades públicas e institutos como a Fiocruz, o Instituto Butantan, o INPE e a Embrapa têm papel destacado na pesquisa científica, muitas vezes liderando estudos reconhecidos internacionalmente.

Obstáculos

Entre os principais desafios estão os cortes de verbas em ciência e tecnologia, a burocracia para projetos de pesquisa e a chamada fuga de cérebros, que ocorre quando cientistas brasileiros buscam melhores condições de trabalho no exterior.

Iniciativas Promissoras

Mesmo com limitações, o país tem se destacado em áreas como o desenvolvimento de vacinas, agricultura sustentável e ciência de dados aplicada à saúde pública.

MUNDO CONTEMPORÂNEO: ELEMENTOS DE POLÍTICA INTERNACIONAL E BRASILEIRA

A Complexidade das Relações Internacionais no Século XXI

Vivemos em um mundo cada vez mais interconectado, no qual os acontecimentos de uma região podem gerar impactos imediatos em outras partes do planeta. Esse cenário, marcado pela globalização, exige que os países adotem políticas externas consistentes, capazes de proteger seus interesses e, ao mesmo tempo, promover o diálogo e a cooperação internacional.

A política internacional contemporânea é caracterizada por alianças estratégicas, tensões geopolíticas, disputas econômicas e desafios globais que transcendem fronteiras, como as mudanças climáticas, as pandemias, a migração em massa e a segurança cibernética. Neste contexto, o Brasil, como um país de dimensões continentais e recursos estratégicos, possui grande potencial de influência, tanto na América Latina quanto em fóruns multilaterais.

Compreender os elementos da política internacional e brasileira é essencial para analisar os rumos do mundo contemporâneo e o papel que o país desempenha no cenário global.

Principais Elementos da Política Internacional Contemporânea

A política internacional é dinâmica e multifacetada, com foco em conflitos, cooperação, comércio e segurança. A seguir, destacam-se os principais temas:

Conflitos Geopolíticos Atuais

• Guerra da Ucrânia: iniciada em 2022 com a invasão russa, reacendeu disputas territoriais e ideológicas no continente europeu, afetando o fornecimento de energia e alimentos no mundo.

• Oriente Médio: a questão palestino-israelense continua gerando instabilidade, ao lado da rivalidade entre Irã e Arábia Saudita.

• Taiwan e China: a tensão sobre a soberania de Taiwan desafia o equilíbrio de poder na Ásia e coloca os Estados Unidos e a China em lados opostos.

Organizações Internacionais

• ONU: principal organismo de governança global, atua em paz, direitos humanos e desenvolvimento.

• OTAN: aliança militar liderada pelos EUA e Europa, ganhou destaque com a guerra na Ucrânia.

• G20 e OMC: voltados à economia global, comércio e cooperação financeira.

Temas Transversais

• Crises migratórias: deslocamentos forçados por guerras, fome e perseguições religiosas.

• Terrorismo internacional: ainda uma ameaça, principalmente em regiões instáveis.

• Mudanças climáticas: pauta global prioritária, com foco em energias limpas e metas de redução de carbono.

A Política Externa Brasileira

A política externa do Brasil é guiada pelos princípios do artigo 4º da Constituição Federal, que incluem a não intervenção, a autodeterminação dos povos, a cooperação entre os povos e a defesa da paz.

Inserção Regional

O Brasil busca protagonismo na América do Sul, com foco em integração econômica, cooperação política e segurança regional. A atuação no Mercosul é fundamental para o comércio e a diplomacia sul-americana.

Participação Global

• BRICS: bloco formado por Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul, que visa equilíbrio no sistema internacional e alternativas ao modelo ocidental de desenvolvimento.

• ONU e G20: o Brasil tem buscado maior participação, inclusive defendendo uma reforma no Conselho de Segurança da ONU.

• Cooperação Sul-Sul: política de fortalecer laços com países em desenvolvimento, especialmente da África e da América Latina.

Diplomacia Multilateral

A diplomacia brasileira se caracteriza por defender o multilateralismo e soluções pacíficas para os conflitos, valorizando a negociação e o respeito ao direito internacional.

Política Interna e Relações Externas: Conexões e Impactos

As decisões da política interna brasileira influenciam diretamente a imagem e a atuação do país no exterior.

Imagem Internacional

O Brasil já foi considerado uma liderança emergente no cenário internacional, especialmente entre 2008 e 2014. No entanto, oscilações políticas internas, crises econômicas e posicionamentos diplomáticos controversos afetaram sua credibilidade e protagonismo global.

Políticas Ambientais

A gestão ambiental é observada com atenção pela comunidade internacional. A Amazônia é vista como patrimônio global, e políticas de combate ao desmatamento são exigidas como condição para acordos comerciais.

Comércio Exterior

O agronegócio é o principal motor das exportações brasileiras. As relações comerciais com China, Estados Unidos, União Europeia e países árabes são estratégicas para a balança comercial.

Desafios do Brasil no Cenário Internacional

Apesar do potencial, o Brasil enfrenta obstáculos para exercer plenamente seu papel no mundo:

Desigualdade e Sustentabilidade

Desafios sociais internos, como pobreza, fome e desigualdade, comprometem a imagem de país desenvolvido e dificultam o cumprimento de metas globais, como os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

Dependência Econômica

A exportação de commodities (soja, minério, carne) torna a economia vulnerável a flutuações externas. A diversificação industrial e tecnológica ainda é um objetivo a ser alcançado.

Posicionamento Diplomático

A manutenção de uma política externa equilibrada, que preserve a soberania nacional sem romper com grandes parceiros, é um desafio constante em um mundo multipolar e competitivo.

Protagonismo em Temas Globais

O Brasil pode e deve se posicionar de forma mais ativa em debates sobre meio ambiente, direitos humanos, reforma da governança global e inclusão tecnológica, utilizando sua voz como país do Sul Global.

CULTURA INTERNACIONAL E CULTURA BRASILEIRA (MÚSICA, LITERATURA, ARTES, ARQUITETURA, RÁDIO, CINEMA, TEATRO, JORNAIS, REVISTAS E TELEVISÃO)

Cultura como Expressão Humana e Instrumento de Identidade

A cultura é um dos aspectos mais ricos e significativos da experiência humana. Ela reflete os valores, crenças, tradições e comportamentos de uma sociedade, sendo construída historicamente por meio das interações sociais. Através da música, literatura, artes visuais, arquitetura, meios de comunicação e outras expressões culturais, a humanidade registra suas experiências, desafios e conquistas.

Na contemporaneidade, marcada pela globalização e pela hiperconectividade, as culturas nacionais e internacionais se influenciam mutuamente. Isso gera um ambiente de troca constante, no qual identidades locais dialogam com tendências globais, sem perder suas raízes. O Brasil, nesse contexto, destaca-se por sua diversidade cultural, resultado de influências indígenas, africanas, europeias e, mais recentemente, da cultura pop internacional.

Entender a cultura é fundamental para compreender a formação da identidade nacional, os valores democráticos, e o direito à memória e à expressão artística, que devem ser garantidos por políticas públicas de valorização e preservação do patrimônio cultural.

Música: Tradição, Influência e Renovação

A música é uma das expressões culturais mais universais. No Brasil, ela ocupa um lugar central na vida cotidiana e na identidade nacional.

Música Brasileira

A diversidade rítmica e regional da música brasileira é notável:

• Samba, símbolo nacional, nasceu nas comunidades negras do Rio de Janeiro e tornou-se referência do Brasil no exterior.

• MPB (Música Popular Brasileira), que surgiu no contexto da ditadura militar, misturou elementos do samba, bossa nova e baião com letras politizadas.

• Funk, sertanejo, axé, forró e rap representam expressões culturais contemporâneas, conectadas às realidades urbanas e sociais.

Música Internacional

Movimentos musicais internacionais, como o rock britânico, o hip hop americano e a música eletrônica europeia, influenciam artistas brasileiros e contribuem para fusões criativas, como o funk pop, o trap brasileiro e o pagotrap.

CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DAS ORGANIZAÇÕES FORMAIS MODERNAS: TIPOS DE ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, NATUREZA, FINALIDADES E CRITÉRIOS DE DEPARTAMENTALIZAÇÃO

A estrutura organizacional e o processo de organização são elementos centrais para o funcionamento eficaz de qualquer empresa ou instituição. A estrutura organizacional refere-se ao sistema formal de tarefas e relacionamentos que controla, coordena e motiva os funcionários a trabalharem juntos para alcançar os objetivos da organização.

Este arranjo define como as atividades são divididas, agrupadas e coordenadas dentro da empresa. Já o processo de organização é a maneira pela qual os recursos humanos, materiais e financeiros são sistematicamente dispostos para atingir esses objetivos.

Compreender a estrutura organizacional e o processo de organização é crucial para gestores, líderes e qualquer pessoa interessada em administração, pois esses conceitos formam a base sobre a qual se constrói a eficiência operacional e a eficácia organizacional.

No contexto de concursos públicos, como os administrados por bancas como Vunesp, FCC e FGV, o domínio desses tópicos é frequentemente exigido e pode ser determinante para o sucesso dos candidatos.

— Conceitos Básicos de Estrutura Organizacional

A estrutura organizacional é a espinha dorsal de qualquer organização, definindo como as atividades são direcionadas para alcançar os objetivos. Ela estabelece um sistema de tarefas e relacionamentos que coordena e motiva os membros da organização a trabalharem juntos de maneira eficiente. A seguir, são explorados os principais conceitos que compõem a estrutura organizacional:

Hierarquia

A hierarquia é o sistema de níveis dentro da organização que define a cadeia de comando. Em uma hierarquia, cada nível tem uma autoridade específica, e a comunicação normalmente flui de cima para baixo. Este conceito ajuda a definir claramente quem está encarregado de quem e facilita a tomada de decisões e a delegação de tarefas.

– Cadeia de Comando: Refere-se à linha de autoridade que se estende do topo da organização até o nível mais baixo e esclarece quem reporta a quem.

– Amplitude de Controle: É o número de subordinados que um gerente ou supervisor pode dirigir de forma eficaz. Uma amplitude estreita implica mais níveis hierárquicos, enquanto uma amplitude ampla significa menos níveis.

Departamentalização

A departamentalização envolve a divisão da organização em unidades menores, chamadas departamentos, com base em critérios específicos. Esta divisão permite que a organização funcione de maneira mais organizada e eficiente.

– Funcional: Departamentos são formados com base em funções especializadas, como marketing, finanças, produção, etc.

– Geográfica: Departamentos são criados com base em regiões geográficas ou áreas de operação.

– Por Produto: Departamentos são organizados de acordo com as linhas de produtos.

– Por Cliente: Departamentos são formados para atender diferentes segmentos de clientes.

Centralização e Descentralização

Este conceito refere-se ao grau em que a autoridade para tomar decisões é concentrada no topo da hierarquia organizacional (centralização) ou distribuída entre os vários níveis da organização (descentralização).

– Centralização: As decisões são tomadas por um pequeno grupo de pessoas no topo da organização. Isso pode levar a uma maior consistência e controle, mas pode diminuir a flexibilidade e a velocidade de resposta.

– Descentralização: As decisões são delegadas a níveis mais baixos da hierarquia. Isso pode aumentar a flexibilidade e a rapidez na tomada de decisões, mas pode levar a uma menor consistência e controle.

Formalização

A formalização se refere ao grau em que regras, procedimentos e comunicações na organização são escritos e padronizados. Altos níveis de formalização significam que há muitos regulamentos que orientam o comportamento dos funcionários, enquanto baixos níveis indicam mais flexibilidade e menos controle estrito.

– Regras e Procedimentos: Estabelecem como as tarefas devem ser realizadas e fornecem diretrizes para a tomada de decisões.

– Documentação: Inclui manuais de procedimentos, políticas escritas e outras formas de documentação formal.

Integração e Coordenação

A integração e a coordenação são essenciais para garantir que as diferentes partes da organização trabalhem juntas de maneira harmoniosa e eficiente.

– Mecanismos de Coordenação: Incluem reuniões, comitês, sistemas de comunicação e outros métodos que facilitam a interação entre departamentos.

– Sistemas de Informação: Ferramentas e plataformas que ajudam na troca de informações e no monitoramento das atividades organizacionais.

Importância da Estrutura Organizacional

Uma estrutura organizacional bem definida é crucial para o sucesso de qualquer organização. Ela:

– Facilita a Comunicação: Clarifica os canais de comunicação, garantindo que as informações fluam de maneira eficiente entre os níveis e departamentos.

– Define Papéis e Responsabilidades: Assegura que todos na organização saibam suas funções e responsabilidades específicas, o que reduz a confusão e aumenta a eficiência.

– Apoia a Coordenação: Ajuda a coordenar atividades entre diferentes departamentos, garantindo que todos trabalhem em direção aos objetivos comuns.

– Permite Avaliação de Desempenho: Com papéis e responsabilidades claramente definidos, torna-se mais fácil avaliar o desempenho individual e coletivo.

Em resumo, a estrutura organizacional não apenas define como uma organização opera, mas também molda a cultura organizacional e influencia diretamente a capacidade da empresa de atingir seus objetivos estratégicos. Compreender esses conceitos é essencial para qualquer gestor ou candidato a concursos públicos que deseje se destacar na área de administração.

— Tipos de Estrutura Organizacional

As organizações podem adotar diferentes tipos de estruturas organizacionais, cada uma com suas próprias vantagens e desvantagens. A escolha da estrutura organizacional deve ser baseada nos objetivos estratégicos da organização, no ambiente em que opera e nas características dos seus negócios. A seguir, são apresentados os tipos mais comuns de estruturas organizacionais:

Estrutura Funcional

Na estrutura funcional, a organização é dividida com base nas principais funções executadas, como marketing, finanças, produção, recursos humanos, entre outras. Cada departamento funcional é dirigido por um especialista na área.

– Vantagens:

– Especialização: Os empregados se tornam especialistas em suas áreas de atuação, o que pode aumentar a eficiência e a qualidade do trabalho.

– Economias de Escala: A concentração de habilidades e recursos pode resultar em economias de escala e maior eficiência operacional.

– Clareza de Papéis: As funções e responsabilidades são claramente definidas dentro de cada departamento.

– Desvantagens:

– Comunicação Ineficiente: Pode haver problemas de comunicação e coordenação entre diferentes departamentos.

– Foco Restrito: Os funcionários podem se concentrar demais em seus próprios objetivos departamentais, negligenciando a visão global da organização.

– Riscos de Isolamento: Departamentos podem operar de forma isolada, dificultando a colaboração interdepartamental.

Estrutura Divisional

Na estrutura divisional, a organização é dividida em unidades ou divisões baseadas em produtos, mercados ou regiões geográficas. Cada divisão opera como uma entidade semi-autônoma com seus próprios recursos e objetivos.

– Vantagens:

– Foco no Produto/Mercado: Cada divisão pode se concentrar em seus próprios objetivos específicos, aumentando a responsabilidade e a clareza de resultados.

– Flexibilidade: A estrutura permite uma resposta mais rápida às mudanças de mercado e necessidades dos clientes.

– Autonomia: As divisões têm autonomia para tomar decisões, o que pode aumentar a motivação e a inovação.

– Desvantagens:

– Duplicação de Recursos: podem ser duplicados em diferentes divisões, resultando em ineficiências.

– Competição Interna: Pode haver competição entre divisões por recursos e suporte corporativo.

– Desalinhamento de Objetivos: As divisões podem perseguir objetivos que não estão completamente alinhados com os objetivos estratégicos da organização como um todo.

Estrutura Matricial

A estrutura matricial combina aspectos das estruturas funcional e divisional. Nesse tipo de estrutura, os empregados têm dois chefes: um funcional e um de projeto ou produto. Essa dualidade permite maior flexibilidade e melhor coordenação entre departamentos.

– Vantagens:

– Flexibilidade e Dinamismo: A estrutura permite uma resposta rápida e flexível às mudanças do mercado e às exigências dos projetos.

– Melhor Comunicação: Promove a comunicação e a colaboração entre diferentes áreas funcionais e divisões.

– Uso Eficiente de Recursos: Os recursos podem ser compartilhados entre projetos e funções, aumentando a eficiência.

– Desvantagens:

– Complexidade na Gestão: A dualidade de comando pode gerar conflitos de autoridade e confusão entre os empregados.

– Demandas de Coordenação: Requer um alto nível de coordenação e habilidades de gestão para resolver conflitos e alinhar objetivos.

– Sobrecarga de Trabalho: Os empregados podem enfrentar uma carga de trabalho maior devido à necessidade de reportar a dois chefes.

Estrutura em Rede

Na estrutura em rede, a organização é formada por uma rede de empresas independentes que colaboram entre si para atingir objetivos comuns. Essa estrutura é frequentemente utilizada por empresas que terceirizam várias de suas funções principais.

– Vantagens:

– Flexibilidade: Permite uma rápida adaptação às mudanças no ambiente externo e às necessidades dos clientes.

– Foco no Core Business: A empresa pode concentrar-se em suas competências principais enquanto terceiriza outras atividades.

– Inovação: A colaboração com outras empresas pode estimular a inovação e a troca de conhecimentos.

– Desvantagens:

– Controle Limitado: Pode ser difícil manter o controle sobre as operações terceirizadas e garantir a qualidade.

– Dependência Externa: A organização pode se tornar excessivamente dependente de seus parceiros externos.

– Riscos de Coordenação: A coordenação entre diversas entidades independentes pode ser complexa e demandar muitos recursos.

Escolher a estrutura organizacional adequada é crucial para o sucesso de uma organização. Cada tipo de estrutura oferece diferentes benefícios e desafios, e a decisão deve considerar os objetivos estratégicos da organização, o ambiente externo e a natureza dos negócios.

Compreender as características de cada tipo de estrutura permite aos gestores tomar decisões informadas que podem melhorar a eficiência, a eficácia e a adaptabilidade da organização em um mercado competitivo.

— Processo de Organização

O processo de organização é fundamental para a eficácia de uma empresa, pois envolve a disposição sistemática dos recursos humanos, materiais e financeiros para atingir os objetivos estabelecidos. Este processo é contínuo e dinâmico, adaptando-se às mudanças do ambiente e às necessidades da organização.

A seguir, são detalhadas as principais etapas do processo de organização:

Identificação das Atividades

O primeiro passo no processo de organização é identificar todas as atividades necessárias para alcançar os objetivos organizacionais. Esta etapa envolve a análise detalhada do que precisa ser feito, considerando todas as funções e tarefas requeridas.

– Análise de Tarefas: Identificar cada tarefa necessária e descrever como ela contribui para os objetivos da organização.

– Divisão do Trabalho: Dividir o trabalho em tarefas específicas e atribuíveis para facilitar a especialização e a eficiência.

Agrupamento das Atividades

Depois de identificar as atividades, o próximo passo é agrupá-las de maneira lógica e eficiente. As atividades são agrupadas em unidades ou departamentos com base em critérios como função, produto, geografia ou cliente.

– Departamentalização Funcional: Agrupamento de atividades similares em departamentos funcionais, como marketing, finanças e produção.

– Departamentalização por Produto: Agrupamento de todas as atividades relacionadas a um determinado produto ou linha de produtos.

– Departamentalização Geográfica: Agrupamento de atividades com base em áreas geográficas ou regiões.

– Departamentalização por Cliente: Agrupamento de atividades com base em segmentos de clientes ou mercados específicos.

Atribuição de Responsabilidades

Cada departamento ou unidade de trabalho deve ter responsabilidades claramente definidas. Esta etapa envolve a designação de tarefas específicas a indivíduos ou equipes, garantindo que todos saibam exatamente o que se espera deles.

– Definição de Funções: Especificar as funções e responsabilidades de cada posição dentro do departamento.

– Designação de Autoridade: Estabelecer quem tem a autoridade para tomar decisões e supervisionar o trabalho.

Estabelecimento de Relações de Autoridade

Definir claramente as relações de autoridade é essencial para garantir uma comunicação eficiente e um controle eficaz. Isso inclui a criação de uma cadeia de comando que delineia quem reporta a quem.

– Hierarquia: Estabelecer uma estrutura hierárquica clara onde cada nível da organização tem autoridade definida.

– Linhas de Comunicação: Definir os canais de comunicação para assegurar que as informações fluam adequadamente entre os diferentes níveis e departamentos.

Designação de Recursos

Os recursos necessários para a realização das atividades devem ser designados de forma adequada. Isso inclui a alocação de pessoal, materiais, equipamentos e recursos financeiros.

– Alocação de Pessoal: Garantir que cada departamento tenha o pessoal necessário para realizar suas atividades.

– Distribuição de Materiais e Equipamentos: Fornecer os materiais e equipamentos necessários para que os funcionários possam realizar suas tarefas eficientemente.

– Gestão Financeira: Assegurar que os recursos financeiros sejam distribuídos conforme as necessidades de cada departamento ou unidade de trabalho.

Coordenação das Atividades

Coordenação é o processo de garantir que as diversas atividades e departamentos trabalhem juntos de maneira harmoniosa e eficiente. A coordenação eficaz evita duplicação de esforços e garante que todos estejam alinhados com os objetivos organizacionais.

– Mecanismos de Coordenação: Implementar sistemas e processos que facilitem a coordenação, como reuniões regulares, comitês e sistemas de informação.

– Monitoramento e Avaliação: Utilizar métricas de desempenho e sistemas de feedback para monitorar as atividades e fazer ajustes conforme necessário.

Importância do Processo de Organização

O processo de organização é crucial para a eficiência e a eficácia de uma empresa por várias razões:

– Claridade e Ordem: Um processo de organização bem estruturado traz clareza para as funções e responsabilidades, o que reduz confusões e conflitos.

– Melhoria da Comunicação: Ao definir claramente as relações de autoridade e as linhas de comunicação, a organização melhora a troca de informações e a colaboração.

– Aumento da Eficiência: A especialização e a divisão do trabalho permitem que as atividades sejam realizadas de maneira mais eficiente.

– Flexibilidade e Adaptabilidade: Um processo de organização eficaz permite que a empresa se adapte rapidamente às mudanças no ambiente externo.

– Facilitação da Coordenação: A coordenação adequada das atividades ajuda a evitar redundâncias e garante que todos os departamentos trabalhem em direção aos mesmos objetivos.

O processo de organização é um componente essencial da administração, fornecendo a estrutura e os mecanismos necessários para que uma empresa funcione de maneira eficiente e eficaz. Desde a identificação e agrupamento de atividades até a atribuição de responsabilidades e designação de recursos, cada etapa do processo é crítica para o sucesso organizacional. Compreender e implementar um processo de organização robusto pode ajudar os gestores a melhorar a comunicação, a coordenação e a eficiência, contribuindo para a realização dos objetivos estratégicos da organização.

— Importância da Estrutura Organizacional

A estrutura organizacional é vital para o funcionamento eficaz e eficiente de qualquer organização, sendo um fator determinante para seu sucesso a longo prazo. A seguir, discutimos as principais razões pelas quais uma estrutura organizacional bem definida é essencial:

Facilitação da Comunicação

Uma estrutura organizacional clara ajuda a garantir que a comunicação flua de maneira eficiente entre os diferentes níveis e departamentos da organização.

– Canais de Comunicação Definidos: Facilita a troca de informações, assegurando que as mensagens sejam transmitidas de forma precisa e no tempo adequado.

– Redução de Ruídos e Distorções: Minimiza mal-entendidos e distorções de informações que podem ocorrer em uma estrutura mal definida.

– Melhoria na Tomada de Decisões: Informações precisas e oportunas são cruciais para uma tomada de decisão eficaz.

Definição de Papéis e Responsabilidades

Uma estrutura organizacional bem delineada define claramente os papéis e responsabilidades de cada membro da organização.

– Clareza nas Funções: Todos os empregados sabem exatamente o que se espera deles, o que reduz a confusão e melhora a eficiência operacional.

– Responsabilidade e Prestação de Contas: Facilita a atribuição de responsabilidades e a prestação de contas, tornando mais fácil identificar quem é responsável por determinadas tarefas e resultados.

– Motivação e Moral: Funcionários com papéis bem definidos tendem a ser mais motivados, pois entendem sua contribuição para os objetivos organizacionais.

Coordenação de Atividades

Uma estrutura organizacional eficaz facilita a coordenação entre diferentes departamentos e funções dentro da organização.

– Alinhamento de Objetivos: Ajuda a alinhar as atividades de todos os departamentos com os objetivos gerais da organização.

– Sinergia: Promove a cooperação entre diferentes áreas, resultando em sinergias que aumentam a eficiência e a eficácia.

– Redução de Duplicação de Esforços: Evita a redundância de tarefas e atividades, economizando recursos e tempo.

Flexibilidade e Adaptação

Uma estrutura organizacional bem projetada permite que a organização se adapte rapidamente às mudanças no ambiente interno e externo.

– Agilidade: Facilita a rápida adaptação a novas oportunidades e ameaças, proporcionando uma vantagem competitiva.

– Resiliência: Estruturas flexíveis permitem que a organização se ajuste facilmente a mudanças nos mercados, tecnologias e regulamentos.

– Inovação: Estruturas que promovem a comunicação e a colaboração entre departamentos podem fomentar a inovação e a criatividade.

Eficiência Operacional

A estrutura organizacional contribui diretamente para a eficiência operacional da empresa.

– Especialização: A divisão do trabalho permite que os empregados se especializem em suas áreas de atuação, aumentando a produtividade e a qualidade do trabalho.

– Economias de Escala: Departamentos funcionais podem gerar economias de escala, aproveitando a concentração de recursos e habilidades.

– Otimização de Recursos: A distribuição clara de recursos humanos, materiais e financeiros assegura que eles sejam utilizados de maneira eficiente e eficaz.

Avaliação e Controle de Desempenho

Uma estrutura organizacional bem definida facilita a avaliação e o controle do desempenho individual e coletivo.

– Métricas de Desempenho: Permite a implementação de métricas claras para avaliar o desempenho de cada departamento e funcionário.

– Feedback e Melhoria Contínua: Facilita o processo de feedback e a identificação de áreas para melhoria, promovendo o desenvolvimento contínuo.

– Responsabilidade: Torna mais fácil atribuir responsabilidades e implementar ações corretivas quando necessário.

A importância de uma estrutura organizacional bem definida não pode ser subestimada. Ela é fundamental para garantir a comunicação eficaz, a definição clara de papéis e responsabilidades, a coordenação das atividades, a flexibilidade e adaptação, a eficiência operacional e a avaliação de desempenho.

Ao fornecer uma base sólida para a operação da empresa, a estrutura organizacional contribui significativamente para a realização dos objetivos estratégicos e para o sucesso a longo prazo da organização.

Compreender e implementar uma estrutura organizacional adequada é essencial para qualquer gestor ou candidato a concursos públicos na área de administração, pois é um dos principais pilares da administração eficaz.

A estrutura organizacional e o processo de organização são elementos essenciais para a eficácia e eficiência de qualquer empresa. Eles fornecem a base sobre a qual todas as atividades

DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS: DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS, DIREITOS SOCIAIS E DIREITOS POLÍTICOS

— Dos Direitos E Garantias Fundamentais

Os direitos individuais estão elencados no caput do Artigo 5º da CF. São eles:

Direito à Vida

O direito à vida deve ser observado por dois prismas: o direito de permanecer vivo e o direito de uma vida digna.

O direito de permanecer vivo pode ser observado, por exemplo, na vedação à pena de morte (salvo em caso de guerra declarada).

Já o direito à uma vida digna, garante as necessidades vitais básicas, proibindo qualquer tratamento desumano como a tortura, penas de caráter perpétuo, trabalhos forçados, cruéis, etc.

Direito à Liberdade

O direito à liberdade consiste na afirmação de que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa, senão em virtude de lei. Tal dispositivo representa a consagração da autonomia privada.

Trata-se a liberdade, de direito amplo, já que compreende, dentre outros, as liberdades: de opinião, de pensamento, de locomoção, de consciência, de crença, de reunião, de associação e de expressão.

Direito à Igualdade

A igualdade, princípio fundamental proclamado pela Constituição Federal e base do princípio republicano e da democracia, deve ser encarada sob duas óticas, a igualdade material e a igualdade formal.

A igualdade formal é a identidade de direitos e deveres concedidos aos membros da coletividade por meio da norma.

Por sua vez, a igualdade material tem por finalidade a busca da equiparação dos cidadãos sob todos os aspectos, inclusive o jurídico. É a consagração da máxima de Aristóteles, para quem o princípio da igualdade consistia em tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais na medida em que eles se desigualam.

Sob o pálio da igualdade material, caberia ao Estado promover a igualdade de oportunidades por meio de políticas públicas e leis que, atentos às características dos grupos menos favorecidos, compensassem as desigualdades decorrentes do processo histórico da formação social.

Direito à Privacidade

Para o estudo do Direito Constitucional, a privacidade é gênero, do qual são espécies a intimidade, a honra, a vida privada e a imagem. De maneira que, os mesmos são invioláveis e a eles assegura-se o direito à indenização pelo dano moral ou material decorrente de sua violação.

Direito à Honra

O direito à honra almeja tutelar o conjunto de atributos pertinentes à reputação do cidadão sujeito de direitos, exatamente por tal motivo, são previstos no Código Penal.

Direito de Propriedade

É assegurado o direito de propriedade, contudo, com restrições, como por exemplo, de que se atenda à função social da propriedade. Também se enquadram como espécies de restrição do direito de propriedade, a requisição, a desapropriação, o confisco e o usucapião.

Do mesmo modo, é no direito de propriedade que se asseguram a inviolabilidade do domicílio, os direitos autorais (propriedade intelectual) e os direitos reativos à herança.

Destes direitos, emanam todos os incisos do Art. 5º, da CF/88, conforme veremos abaixo:

TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO I
DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo - se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;

VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir - se de obrigação legal a todos imposta e recusar - se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

XI - a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial;(Vide Lei nº 13.105, de 2015)(Vigência)

XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;(Vide Lei nº 9.296, de 1996)

XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

XV - é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens;

XVI - todos podem reunir - se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente;

XVII - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;

XVIII - a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento;

XIX - as associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo - se, no primeiro caso, o trânsito em julgado;

XX - ninguém poderá ser compelido a associar - se ou a permanecer associado;

XXI - as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente;

XXII - é garantido o direito de propriedade;

XXIII - a propriedade atenderá a sua função social;

XXIV - a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição;

XXV - no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

XXVI - a pequena propriedade rural, assim definida em lei, desde que trabalhada pela família, não será objeto de penhora para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva, dispondo a lei sobre os meios de financiar o seu desenvolvimento;

XXVII - aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar;

XXVIII - são assegurados, nos termos da lei:

a) a proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas;

b) o direito de fiscalização do aproveitamento econômico das obras que criarem ou de que participarem aos criadores, aos intérpretes e às respectivas representações sindicais e associativas;

XXIX - a lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País;

XXX - é garantido o direito de herança;

XXXI - a sucessão de bens de estrangeiros situados no País será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do «de cujus»;

XXXII - o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado; (Regulamento) (Vide Lei nº 12.527, de 2011)

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

XXXVI - a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;

XXXVII - não haverá juízo ou tribunal de exceção;

XXXVIII - é reconhecida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, assegurados:

a) a plenitude de defesa;

b) o sigilo das votações;

c) a soberania dos veredictos;

d) a competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida;

XXXIX - não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal;

XL - a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu;

XLI - a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

XLII - a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei;

XLIII - a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura , o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá - los, se omitirem;(Regulamento)

XLIV - constitui crime inafiançável e imprescritível a ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático;

XLV - nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido;

XLVI - a lei regulará a individualização da pena e adotará, entre outras, as seguintes:

a) privação ou restrição da liberdade;

b) perda de bens;

c) multa;

d) prestação social alternativa;

e) suspensão ou interdição de direitos;

XLVII - não haverá penas:

a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX;

b) de caráter perpétuo;

c) de trabalhos forçados;

d) de banimento;

e) cruéis;

XLVIII - a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado;

XLIX - é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral;

L - às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação;

LI - nenhum brasileiro será extraditado, salvo o naturalizado, em caso de crime comum, praticado antes da naturalização, ou de comprovado envolvimento em tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, na forma da lei;

LII - não será concedida extradição de estrangeiro por crime político ou de opinião;

LIII - ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente;

LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

LVI - são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos;

LVII - ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória;

LVIII - o civilmente identificado não será submetido a identificação criminal, salvo nas hipóteses previstas em lei;(Regulamento)

LIX - será admitida ação privada nos crimes de ação pública, se esta não for intentada no prazo legal;

LX - a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem;

LXI - ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei;

LXII - a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente e à família do preso ou à pessoa por ele indicada;

LXIII - o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo - lhe assegurada a assistência da família e de advogado;

LXIV - o preso tem direito à identificação dos responsáveis por sua prisão ou por seu interrogatório policial;

LXV - a prisão ilegal será imediatamente relaxada pela autoridade judiciária;

LXVI - ninguém será levado à prisão ou nela mantido, quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança;

LXVII - não haverá prisão civil por dívida, salvo a do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia e a do depositário infiel;

LXVIII - conceder - se - á *habeas corpus* sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder;

LXIX - conceder - se - á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por *habeas corpus ou habeas data*, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público;

LXX - o mandado de segurança coletivo pode ser impetrado por:

a) partido político com representação no Congresso Nacional;

b) organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano, em defesa dos interesses de seus membros ou associados;

LXXI - conceder - se - á mandado de injunção sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania;

LXXII - conceder - se - á *habeas data :*

a) para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público;

b) para a retificação de dados, quando não se prefira fazê - lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo;

LXXIII - qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má - fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência;

LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;

LXXV - o Estado indenizará o condenado por erro judiciário, assim como o que ficar preso além do tempo fixado na sentença;

LXXVI - são gratuitos para os reconhecidamente pobres, na forma da lei: (Vide Lei nº 7.844, de 1989)

a) o registro civil de nascimento;

b) a certidão de óbito;

LXXVII - são gratuitas as ações de *habeas corpus e habeas data* , e, na forma da lei, os atos necessários ao exercício da cidadania.(Regulamento)

LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.(Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)(Vide ADIN 3392)

LXXIX - é assegurado, nos termos da lei, o direito à proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais.(Incluído pela Emenda Constitucional nº 115, de 2022)

§1º As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata.

§2º Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

§3º Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais.(Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)(Vide DLG nº 186, de 2008),(Vide Decreto nº 6.949, de 2009),(Vide DLG 261, de 2015),(Vide Decreto nº 9.522, de 2018) (Vide ADIN 3392)(Vide DLG 1, de 2021),(Vide Decreto nº 10.932, de 2022)

§4º O Brasil se submete à jurisdição de Tribunal Penal Internacional a cuja criação tenha manifestado adesão.(Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

O tratado foi equiparado no ordenamento jurídico brasileiro às leis ordinárias. Em que pese tenha adquirido este caráter, o mencionado tratado diz respeito a direitos humanos, porém não possui característica de emenda constitucional, pois entrou em vigor em nosso ordenamento jurídico antes da edição da Emenda Constitucional nº 45/04. Para que tal tratado seja equiparado às emendas constitucionais deverá passar pelo mesmo rito de aprovação destas.

Remédios e Garantias Constitucionais

As ações constitucionais dispostas no Artigo 5º da CF também são conhecidas como remédios constitucionais, porque servem para "curar a doença" do descumprimento de direitos fundamentais.

Em outras palavras, são instrumentos colocados à disposição dos indivíduos para garantir o cumprimento dos direitos fundamentais.

– Habeas Corpus

O *habeas corpus* é a ação constitucional que tutela o direito fundamental à liberdade ambulatorial, ou seja, o direito de ir, vir e estar/permanecer em algum lugar.

De acordo com o texto constitucional, o *habeas corpus* pode ser:

– Preventivo: "sempre que alguém se achar ameaçado de sofrer";

– Repressivo: "sempre que alguém sofrer".

Ambos em relação a violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder.

– Habeas Data

O *habeas data* é a ação constitucional impetrada por pessoa física ou jurídica, que tenha por objetivo assegurar o conhecimento de informações sobre si, constantes de registros ou banco de dados de entidades governamentais ou de caráter público, ou para retificação de dados, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo.

Esse remédio constitucional está regulamentado pela Lei 9.507/97, que disciplina o direito de acesso a informações e o rito processual do *habeas data.*

– Mandado de Segurança

O mandado de segurança individual é a ação constitucional impetrada por pessoa física ou jurídica, ou ente despersonalizado, que busca a tutela de direito líquido e certo, não amparado por *habeas corpus* ou *habeas data*, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público.

Observa-se, portanto, que o mandado de segurança tem cabimento subsidiário. É disciplinado pela Lei 12.016/09.

– Mandado de Segurança Coletivo

O mandado de segurança coletivo é a ação constitucional impetrada por partido político com representação no Congresso Nacional, organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano (em defesa dos interesses de seus membros ou associados), que busca a tutela de direito líquido e certo, não amparado por ***habeas corpus*** ou ***habeas data***, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público.

– Mandado de Injunção

O mandado de injunção é a ação constitucional impetrada por pessoa física ou jurídica, ou ente despersonalizado, que objetive sanar a falta de norma regulamentadora que torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania.

Basicamente, pode-se dizer que o mandado de injunção é ajuizado em face das normas de eficácia limitada, que são aquelas que possuem aplicabilidade indireta, mediata e reduzida (não direta, não imediata e não integral), pois exigem norma infraconstitucional, que, até hoje, não existe.

É regulado pela Lei 13.300/2016.

– Ação Popular

A ação popular é o remédio constitucional ajuizado por qualquer cidadão, que tenha por objetivo anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência.

A ação popular será regulamentada infraconstitucionalmente pela Lei 4.717/65.

DIREITOS HUMANOS

CONCEITO E FUNDAMENTAÇÃO

Conceito e Fundamentos dos Direitos Humanos

Os direitos humanos são um conjunto de normas e princípios que garantem a dignidade, a liberdade e a igualdade de todas as pessoas. Eles são essenciais para a construção de uma sociedade justa e democrática, servindo como base para a proteção contra arbitrariedades e abusos de poder.

Compreender o conceito e os fundamentos dos direitos humanos é essencial para interpretar sua aplicabilidade e importância no contexto jurídico, social e político. Essas garantias se originam de diferentes tradições filosóficas e históricas, moldando sua fundamentação e legitimidade ao longo do tempo.

▸ Conceito de Direitos Humanos

Os direitos humanos podem ser definidos como prerrogativas universais, inerentes a todos os indivíduos, independentemente de nacionalidade, etnia, gênero, religião ou qualquer outra condição. Eles asseguram liberdades fundamentais, garantem condições mínimas para uma vida digna e impõem limites ao poder estatal.

O conceito de direitos humanos está diretamente ligado à ideia de dignidade da pessoa humana. Essa noção, amplamente aceita no direito internacional, enfatiza que todas as pessoas possuem um valor intrínseco, que deve ser protegido e respeitado por Estados e instituições.

Diferença entre Direitos Humanos, Direitos Fundamentais e Garantias Fundamentais:

Embora os termos sejam frequentemente utilizados como sinônimos, é importante distinguir:

- **Direitos Humanos:** Conjunto de direitos reconhecidos no âmbito internacional, destinados à proteção universal da dignidade humana.
- **Direitos Fundamentais:** Direitos reconhecidos e garantidos por uma Constituição nacional a seus cidadãos. No Brasil, estão previstos na Constituição Federal de 1988.
- **Garantias Fundamentais:** Mecanismos que asseguram o exercício dos direitos fundamentais, como habeas corpus e mandado de segurança.

▸ Fundamentos dos Direitos Humanos

Os direitos humanos possuem bases filosóficas, históricas e jurídicas que sustentam sua legitimidade e aplicabilidade. Essas bases ajudam a compreender sua evolução e a forma como são positivados nos ordenamentos jurídicos.

Fundamentos Filosóficos:

A fundamentação filosófica dos direitos humanos é ampla e varia conforme as correntes de pensamento. Entre as principais teorias, destacam-se:

- **Jusnaturalismo:** O jusnaturalismo sustenta que os direitos humanos são naturais, ou seja, decorrem da própria condição humana e independem do reconhecimento pelo Estado. Essa ideia remonta à filosofia clássica, sendo desenvolvida por pensadores como Aristóteles e São Tomás de Aquino. No século XVII, teóricos como John Locke defenderam a existência de direitos inalienáveis, como a vida, a liberdade e a propriedade.
- **Juspositivismo**: O juspositivismo, por outro lado, defende que os direitos humanos existem apenas quando são positivados, ou seja, reconhecidos pelo ordenamento jurídico. Hans Kelsen, principal expoente dessa corrente, argumentava que o direito é um conjunto de normas estabelecidas pelo Estado, sem considerar princípios morais ou naturais.
- **Teoria do Mínimo Existencial:** A teoria do mínimo existencial estabelece que os direitos humanos devem garantir condições básicas para a sobrevivência e dignidade da pessoa. Essa perspectiva está relacionada aos direitos sociais, como saúde, educação e moradia.
- **Teoria da Máxima Efetividade:** A teoria da máxima efetividade propõe que os direitos humanos devem ser interpretados e aplicados da forma mais ampla possível, buscando sempre sua efetivação na prática. Essa abordagem influencia a atuação dos tribunais na proteção dos direitos fundamentais.

Fundamentos Históricos:

A evolução histórica dos direitos humanos demonstra como diferentes sociedades reconheceram e consolidaram direitos essenciais. Alguns dos principais marcos incluem:

- **Código de Hamurabi (Mesopotâmia, 1750 a.C.):** Um dos primeiros registros de normas jurídicas voltadas à justiça e à equidade.
- **Direito Romano:** Desenvolveu conceitos como cidadania e igualdade jurídica, influenciando o pensamento jurídico ocidental.
- **Magna Carta (Inglaterra, 1215):** Limitou os poderes do rei e estabeleceu garantias contra prisões arbitrárias.
- **Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão (França, 1789):** Proclamou princípios como liberdade, igualdade e fraternidade, influenciando constituições modernas.
- **Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948):** Documento fundamental que consolidou a proteção internacional dos direitos humanos após a Segunda Guerra Mundial.

Fundamentos Jurídicos:

Os direitos humanos são reconhecidos e protegidos por diversos instrumentos jurídicos internacionais e nacionais.

▪ **No Direito Internacional:** No âmbito internacional, os direitos humanos são garantidos por tratados e convenções, entre os quais se destacam:

▪ Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948)

▪ Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (1966)

▪ Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966)

▪ Convenção Americana sobre Direitos Humanos (1969)

No Direito Brasileiro:

No Brasil, a Constituição de 1988 consagrou a proteção dos direitos humanos em diversos dispositivos, com destaque para o artigo 5º. Além disso, o país incorporou tratados internacionais de direitos humanos, que possuem status de norma constitucional quando aprovados conforme o artigo 5º, §3º.

O conceito e os fundamentos dos direitos humanos demonstram sua importância para a construção de sociedades mais justas e democráticas. Seja por sua origem filosófica, histórica ou jurídica, esses direitos se consolidaram como garantias essenciais para a dignidade humana.

DIREITOS HUMANOS E RESPONSABILIDADE DO ESTADO

Direitos Humanos e Responsabilidade do Estado

Os direitos humanos representam um conjunto de garantias fundamentais destinadas a proteger a dignidade da pessoa humana, enquanto a responsabilidade do Estado diz respeito ao dever estatal de assegurar e respeitar esses direitos. O Estado pode ser responsabilizado quando sua atuação, omissão ou conduta irregular resultar em violações a direitos humanos, tanto no âmbito interno quanto no internacional.

‣ Fundamentos da Responsabilidade do Estado nos Direitos Humanos

A responsabilidade do Estado pelos direitos humanos baseia-se no princípio da dignidade humana e na obrigação estatal de proteger, promover e garantir esses direitos. Essa responsabilidade decorre de normas constitucionais e tratados internacionais que impõem deveres específicos ao poder público.

Princípios fundamentais:

▪ **Dever de Respeitar:** O Estado não deve interferir ou violar direitos fundamentais.

▪ **Dever de Proteger:** O Estado deve prevenir abusos contra os direitos humanos cometidos por terceiros.

▪ **Dever de Garantir:** O Estado deve criar mecanismos eficazes para assegurar a fruição desses direitos.

Previsão Constitucional:

A Constituição Federal de 1988 estabelece a responsabilidade objetiva do Estado no artigo 37, parágrafo 6º, determinando que a Administração Pública responde pelos danos que seus agentes causarem a terceiros, independentemente da comprovação de culpa.

Normas Internacionais:

Diversos tratados reforçam a obrigação estatal de respeitar os direitos humanos, como a Convenção Americana sobre Direitos Humanos e o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos. Os organismos internacionais, como a Corte Interamericana de Direitos Humanos, também desempenham papel essencial na responsabilização estatal.

‣ Modalidades de Responsabilidade do Estado

A responsabilização do Estado pode ocorrer em diferentes esferas, conforme a natureza da violação aos direitos humanos.

Responsabilidade Civil:

Ocorre quando o Estado causa danos a indivíduos por ações ou omissões, devendo reparar os prejuízos mediante indenização.

▪ **Exemplo:** Prisão ilegal ou tortura cometida por agentes estatais.

Responsabilidade Penal:

Embora o Estado, enquanto ente jurídico, não possa ser responsabilizado penalmente, seus agentes podem ser punidos criminalmente por violações aos direitos humanos.

▪ **Exemplo:** Policiais envolvidos em execuções extrajudiciais.

Responsabilidade Administrativa:

Ocorre quando há violação de normas internas da Administração Pública, levando a sanções administrativas contra os responsáveis.

▪ **Exemplo:** Servidores públicos que praticam atos discriminatórios no exercício de suas funções.

Responsabilidade Internacional:

O Estado pode ser responsabilizado perante tribunais internacionais quando descumpre tratados de direitos humanos ou permite a impunidade de violações graves.

▪ **Exemplo:** Julgamentos perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos.

‣ Mecanismos de Responsabilização Estatal

A responsabilização do Estado por violações de direitos humanos pode ocorrer por meio de diversos mecanismos legais, administrativos e judiciais.

No Âmbito Nacional:

▪ **Ações judiciais:** Ações indenizatórias podem ser ajuizadas por vítimas de violações de direitos humanos.

▪ **Ministério Público:** Atua na defesa dos direitos fundamentais e pode ajuizar ações civis públicas.

▪ **Defensoria Pública:** Oferece assistência jurídica gratuita para vítimas que buscam reparação.

No Âmbito Internacional:

▪ **Sistema Interamericano de Direitos Humanos:** Composto pela Comissão e pela Corte Interamericana, que podem julgar casos de violações cometidas por Estados-membros da OEA.

▪ **Sistema ONU:** Conta com o Conselho de Direitos Humanos e com os Comitês de Monitoramento de Tratados Internacionais.

Editora Solução
a solução para o seu concurso!

A aplicação desses mecanismos reforça a importância da fiscalização e do cumprimento das obrigações estatais na proteção dos direitos humanos.

‣ Casos Relevantes de Responsabilidade do Estado por Violações de Direitos Humanos

Caso Ximenes Lopes vs. Brasil:

A Corte Interamericana de Direitos Humanos condenou o Brasil pela morte de Damião Ximenes Lopes, um paciente psiquiátrico que sofreu maus-tratos em uma clínica no Ceará. Esse caso destacou a responsabilidade do Estado em garantir a integridade de pessoas sob sua custódia.

Caso Guerrilha do Araguaia:

O Brasil foi responsabilizado pela falta de investigação sobre desaparecimentos forçados durante a ditadura militar. A Corte Interamericana determinou a obrigação estatal de esclarecer os fatos e punir os responsáveis.

Esses casos exemplificam como a atuação do sistema internacional de direitos humanos pode exigir dos Estados medidas concretas para prevenir novas violações.

A responsabilidade do Estado no campo dos direitos humanos é um pilar essencial para a proteção da dignidade humana. O Estado deve não apenas respeitar os direitos fundamentais, mas também garantir sua efetivação e punir eventuais violações cometidas por agentes públicos ou por terceiros.

Mecanismos nacionais e internacionais possibilitam que vítimas busquem reparação e impeçam a impunidade de violações graves. A evolução dos sistemas de responsabilização reforça a necessidade de constante aprimoramento das políticas públicas voltadas à defesa dos direitos humanos, promovendo maior transparência e justiça na atuação estatal.

Fundamentos da Responsabilidade do Estado nos Direitos Humanos

A responsabilidade do Estado no âmbito dos direitos humanos decorre de princípios e normas que impõem ao poder público a obrigação de respeitar, proteger e garantir os direitos fundamentais dos indivíduos. Esse dever estatal é estabelecido tanto no ordenamento jurídico interno quanto em tratados e convenções internacionais.

‣ Princípios Fundamentais da Responsabilidade do Estado

A responsabilidade do Estado em matéria de direitos humanos fundamenta-se em três princípios essenciais que orientam sua atuação:

Princípio do Dever de Respeitar:

O Estado não pode agir de forma a violar os direitos fundamentais dos cidadãos. Esse dever implica a abstenção de condutas estatais que possam comprometer a dignidade humana, como práticas de tortura, execuções extrajudiciais, censura à liberdade de expressão e discriminação institucional.

▪ **Exemplo:** Caso de prisões arbitrárias promovidas por agentes públicos.

Princípio do Dever de Proteger:

O Estado deve atuar para impedir que terceiros, sejam indivíduos ou empresas, violem os direitos humanos. Isso inclui a adoção de políticas públicas eficazes para combater a violência, o racismo, o trabalho escravo e outras práticas que atentem contra a dignidade humana.

▪ **Exemplo:** Implementação de medidas para prevenir a violência doméstica e proteger vítimas.

Princípio do Dever de Garantir:

O Estado deve assegurar mecanismos eficazes para que os cidadãos possam exercer seus direitos e buscar reparação em casos de violações. Isso envolve a existência de tribunais independentes, órgãos de fiscalização e políticas de promoção dos direitos humanos.

▪ **Exemplo:** A criação de comissões da verdade para apurar crimes cometidos pelo próprio Estado.

‣ Previsão Constitucional da Responsabilidade do Estado

No Brasil, a responsabilidade estatal é estabelecida na Constituição Federal de 1988, que reforça a obrigação do Estado de garantir os direitos fundamentais e a possibilidade de responsabilização em caso de omissão ou violação.

Responsabilidade Objetiva do Estado:

O artigo 37, parágrafo 6º, da Constituição estabelece que o Estado responde objetivamente pelos danos causados por seus agentes, no exercício de suas funções. Isso significa que não é necessário provar dolo ou culpa, bastando demonstrar o dano e o nexo de causalidade com a ação estatal.

▪ **Exemplo:** Se um policial militar, em uma abordagem indevida, causar a morte de um cidadão, o Estado poderá ser responsabilizado independentemente de dolo do agente.

Proteção aos Direitos Humanos na Constituição:

A Constituição prevê um conjunto de direitos e garantias fundamentais no Título II, reforçando a responsabilidade estatal na sua proteção. Alguns dos dispositivos mais relevantes incluem:

▪ **Artigo 5º:** Estabelece direitos como a inviolabilidade da vida, liberdade, igualdade e segurança.

▪ **Artigo 6º:** Determina direitos sociais, como educação, saúde e moradia.

▪ **Artigo 7º a 14:** Regulamentam direitos dos trabalhadores, das crianças, dos idosos e de outros grupos vulneráveis.

Essas normas impõem ao Estado a obrigação de garantir e respeitar os direitos fundamentais, sob pena de responsabilização em caso de violação.

‣ Responsabilidade do Estado no Direito Internacional

Além da Constituição, a responsabilidade do Estado pelos direitos humanos é reforçada pelo direito internacional, que estabelece normas e mecanismos para garantir que os países cumpram suas obrigações.

Tratados Internacionais de Direitos Humanos:

O Brasil é signatário de diversos tratados internacionais que regulamentam a proteção dos direitos humanos, entre eles:

- Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948)
- Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (1966)
- Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966)
- Convenção Americana sobre Direitos Humanos (1969)

Esses instrumentos reforçam que os Estados devem adotar todas as medidas necessárias para garantir a proteção dos direitos fundamentais e que podem ser responsabilizados em caso de descumprimento.

Sistema Interamericano de Direitos Humanos:

O Brasil está submetido ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos, que prevê a atuação da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) e da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH).

Se um país não garantir os direitos humanos adequadamente, pode ser processado e condenado pela Corte IDH, que determina sanções e medidas reparatórias.

- **Exemplo:** O Brasil foi condenado pela Corte IDH no Caso Ximenes Lopes vs. Brasil, devido a maus-tratos sofridos por um paciente psiquiátrico em uma instituição pública.

‣ Formas de Responsabilização do Estado

A responsabilização do Estado pode ocorrer de diferentes formas, dependendo da natureza da violação cometida.

Responsabilidade Civil:

Quando o Estado causa danos a um cidadão, deve indenizá-lo pelos prejuízos sofridos.

- **Exemplo:** Indenização a familiares de vítimas de violência policial.

Responsabilidade Penal dos Agentes Públicos:

Embora o Estado não possa ser penalmente responsabilizado, seus agentes podem responder criminalmente por atos que violem direitos humanos.

- **Exemplo:** Policiais processados por execução sumária de suspeitos.

Responsabilidade Administrativa:

Servidores públicos podem ser punidos administrativamente por atos que violem direitos fundamentais, por meio de processos disciplinares e exonerações.

- **Exemplo:** Demissão de agentes penitenciários envolvidos em tortura de detentos.

Responsabilidade Internacional:

Estados podem ser condenados por tribunais internacionais quando descumprem tratados de direitos humanos ou permitem a impunidade de crimes graves.

- **Exemplo:** Condenação do Brasil na Corte IDH por não investigar desaparecimentos na ditadura militar.

A responsabilidade do Estado nos direitos humanos fundamenta-se em princípios e normas que garantem a dignidade humana e estabelecem a obrigação estatal de respeitar, proteger e garantir direitos fundamentais.

A Constituição Federal e os tratados internacionais impõem deveres claros ao Estado e determinam a responsabilização em caso de violações. A atuação de órgãos de fiscalização e tribunais nacionais e internacionais fortalece a garantia desses direitos e impede a impunidade.

Dessa forma, a efetivação dos direitos humanos depende de um compromisso contínuo do Estado com políticas públicas eficazes, investigações rigorosas e reparações adequadas para as vítimas de violações.

Modalidades de Responsabilidade do Estado

A responsabilidade do Estado refere-se à obrigação de reparar danos causados a indivíduos ou à coletividade em razão de suas ações, omissões ou falhas na prestação de serviços públicos. No contexto dos direitos humanos, essa responsabilidade adquire um papel fundamental na garantia da dignidade e da justiça para as vítimas de violações.

‣ Responsabilidade Civil do Estado

A responsabilidade civil do Estado ocorre quando há um dano causado a um indivíduo ou grupo em razão de uma ação ou omissão estatal. Nesses casos, o Estado deve reparar o prejuízo por meio de indenização.

Responsabilidade Objetiva e Subjetiva:

A Constituição Federal de 1988 adota a responsabilidade objetiva do Estado, conforme o artigo 37, parágrafo 6º. Isso significa que o Estado responde pelos danos causados por seus agentes, independentemente de culpa ou dolo, bastando a comprovação do nexo causal entre a conduta do agente público e o dano sofrido pela vítima.

Já a responsabilidade subjetiva ocorre em casos excepcionais, como em atos estatais baseados no exercício regular do poder de polícia, nos quais é necessária a comprovação de culpa ou dolo do agente.

Exemplos de Responsabilidade Civil do Estado:

- **Prisões indevidas:** Se uma pessoa for presa ilegalmente e sofrer danos morais ou materiais, o Estado deve indenizá-la.
- **Erro médico em hospitais públicos:** Danos causados por negligência médica em unidades de saúde geram direito à reparação.
- **Acidentes causados por omissão estatal:** A queda de uma ponte mal conservada pode gerar responsabilidade civil do Estado.

‣ Responsabilidade Penal dos Agentes do Estado

O Estado, como ente jurídico, não pode ser penalmente responsabilizado. No entanto, seus agentes podem ser processados criminalmente quando cometem crimes no exercício da função pública ou sob sua proteção.

Crimes Cometidos por Agentes Públicos:

Diversos crimes cometidos por servidores públicos podem configurar violação aos direitos humanos e ensejar responsabilidade penal, tais como:

APLICAÇÃO E ESPECIFICIDADES DA LEI PENAL MILITAR

— Aplicação da Lei Penal Militar

A aplicação da Lei Penal Militar no Brasil segue critérios específicos que a diferenciam do Direito Penal comum. Regulada pelo Código Penal Militar (DecretoLei nº 1.001/1969), essa legislação destina-se e a punir condutas que afetam a hierarquia e a disciplina das instituições militares, valores fundamentais para o funcionamento das Forças Armadas e das forças auxiliares.

O Código Penal Militar estabelece que sua aplicação ocorre tanto em tempos de paz quanto em tempos de guerra, prevendo crimes exclusivos do meio castrense e, em algumas situações, estendendo sua abrangência a civis. Assim, a determinação da aplicação da lei penal militar considera o sujeito do delito (critério subjetivo) e a natureza do crime (critério objetivo).

‣ Critérios para a Aplicação da Lei Penal Militar

A aplicação da Lei Penal Militar é determinada por dois critérios principais:

Critério Subjetivo:

O critério subjetivo considera quem é o autor da infração penal. O Código Penal Militar é aplicado primordialmente aos militares das Forças Armadas e, em algumas situações, aos integrantes das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares.

Além disso, o CPM pode ser aplicado a civis em circunstâncias específicas, conforme prevê o artigo 9º do Código Penal Militar. Assim, a legislação militar pode alcançar os seguintes sujeitos:

– Militares da ativa: submetidos à legislação penal militar em qualquer situação, seja dentro ou fora do serviço.

– Militares da reserva ou reformados: podem ser responsabilizados penalmente por crimes militares quando atingirem a administração militar.

– Civis: sujeitos ao Código Penal Militar quando cometerem crimes contra as Forças Armadas, em tempos de guerra, ou quando expressamente previsto na lei.

Critério Objetivo:

O critério objetivo leva em conta a natureza do crime e sua conexão com a atividade militar. Algumas infrações são tipicamente militares, como deserção, insubordinação e motim.

Além disso, crimes comuns, como homicídio ou furto, podem ser considerados crimes militares quando praticados em contexto militar, como dentro de uma unidade militar ou contra a administração castrense.

‣ Aplicação da Lei Penal Militar em Tempos de Paz

Em tempos de paz, a Lei Penal Militar se aplica de forma mais restrita, incidindo sobre crimes que afetam diretamente a disciplina e a hierarquia das forças militares.

Crimes Comuns em Tempos de Paz:

Os principais crimes militares em tempos de paz incluem:

– Deserção (artigo 187 do CPM): afastamento injustificado do militar por determinado período.

– Insubordinação (artigo 163 do CPM): recusa de cumprir ordens de um superior hierárquico.

– Violência contra superior (artigo 157 do CPM): agressão física ou verbal a um superior no exercício da função.

Esses crimes podem levar a penas de prisão e até mesmo à exclusão do militar da corporação, dependendo da gravidade da infração.

‣ Aplicação da Lei Penal Militar em Tempos de Guerra

Durante o estado de guerra, o Código Penal Militar é aplicado com maior rigor, abrangendo tanto militares quanto civis.

Crimes em Tempos de Guerra:

O Código Penal Militar prevê crimes específicos para tempos de guerra, tais como:

– Traição (artigo 355 do CPM): colaboração com o inimigo ou entrega de informações estratégicas.

– Espionagem (artigo 357 do CPM): obtenção ou repasse de informações sigilosas a forças inimigas.

– Covardia diante do inimigo (artigo 364 do CPM): recusa de combater ou abandono do posto em meio ao conflito.

Nessas situações, as penas podem ser severas, incluindo reclusão perpétua e, em casos extremos, pena de morte.

— Diferenças entre o Direito Penal Comum e o Direito Penal Militar

O Direito Penal Comum e o Direito Penal Militar são ramos do Direito Penal que possuem semelhanças, mas também apresentam diferenças significativas, especialmente quanto à sua aplicação, fundamentação e regime de penas. Enquanto o Direito Penal Comum rege a vida civil e se aplica a todos os cidadãos, o Direito Penal Militar tem um foco específico nos militares, regulando infrações que afetam a hierarquia e a disciplina das Forças Armadas e das forças auxiliares (Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares).

A existência de um código penal próprio para os militares se justifica pela necessidade de manter a ordem e a organização dentro das corporações militares, que possuem regras mais rígidas do que a sociedade civil. Assim, crimes considerados

comuns podem ter um tratamento diferenciado no meio castrense, e há infrações tipificadas apenas no Código Penal Militar (CPM).

‣ **Fundamentos e Finalidade**

Uma das principais diferenças entre os dois ramos do Direito Penal está em seus fundamentos e objetivos.

Direito Penal Comum:

O Direito Penal Comum tem como principal objetivo a proteção da sociedade, garantindo a ordem social e punindo condutas ilícitas praticadas por qualquer cidadão. Sua aplicação é regida pelo Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848/1940) e pelas normas processuais estabelecidas no Código de Processo Penal (Decreto-Lei nº 3.689/1941).

Os crimes previstos no Direito Penal Comum afetam bens jurídicos gerais, como a vida, a propriedade, a dignidade sexual e a administração pública. Exemplos incluem homicídio, furto, estelionato e corrupção.

Direito Penal Militar:

Já o Direito Penal Militar tem uma finalidade específica: garantir a hierarquia e a disciplina no âmbito das Forças Armadas e das forças auxiliares. Sua aplicação é regida pelo Código Penal Militar (DecretoLei nº 1.001/1969), que tipifica crimes que podem comprometer a estrutura organizacional e a eficiência das instituições militares.

Os crimes previstos no Direito Penal Militar afetam diretamente a ordem e a disciplina militar. Exemplos incluem insubordinação, deserção, motim e violência contra superior.

Enquanto o Direito Penal Comum visa a estabilidade social, o Direito Penal Militar busca manter a organização interna das corporações militares, garantindo sua operacionalidade e eficácia.

‣ **Aplicação da Norma Penal**

A aplicação das normas penais em cada ramo também é diferente, sendo que o Direito Penal Militar pode, em alguns casos, ser aplicado até mesmo a civis.

Direito Penal Comum:

O Direito Penal Comum se aplica a qualquer pessoa que pratique uma infração penal dentro do território nacional, salvo em situações excepcionais que envolvam imunidade diplomática ou foro por prerrogativa de função.

As infrações previstas no Código Penal Comum podem ser cometidas por qualquer cidadão e sua punição é definida de acordo com a gravidade do crime e as circunstâncias do caso.

Direito Penal Militar:

O Direito Penal Militar, por sua vez, se aplica prioritariamente a militares das Forças Armadas e, em alguns casos, a membros das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares. Além disso, pode ser aplicado a civis em hipóteses específicas, conforme previsto no artigo 9º do Código Penal Militar, como nos casos de crimes contra a administração militar ou em tempos de guerra.

O Código Penal Militar se aplica tanto em tempos de paz quanto em tempos de guerra, com regras distintas para cada situação. Durante a guerra, sua aplicação pode ser ampliada para abranger atos de traição, espionagem e colaboração com o inimigo.

‣ **Tipificação dos Crimes**

Outra diferença importante entre o Direito Penal Comum e o Direito Penal Militar está na tipificação dos crimes.

Crimes no Direito Penal Comum:

O Código Penal Comum prevê crimes que afetam a sociedade em geral, como:

– **Crimes contra a vida:** homicídio, feminicídio, infanticídio.

– **Crimes contra o patrimônio:** furto, roubo, estelionato.

– **Crimes contra a dignidade sexual:** estupro, assédio sexual.

– **Crimes contra a administração pública:** corrupção, peculato.

Os crimes comuns podem ser praticados por qualquer pessoa e geralmente possuem penas de reclusão ou detenção, além de penas alternativas, como prestação de serviços comunitários e restrição de direitos.

Crimes no Direito Penal Militar:

O Código Penal Militar tipifica crimes específicos do contexto castrense, tais como:

– Deserção (artigo 187 do CPM): afastamento injustificado do serviço militar.

– Insubordinação (artigo 163 do CPM): desobediência ou resistência à ordem de um superior hierárquico.

– Motim (artigo 149 do CPM): reunião de militares para desobedecer ordens superiores ou afrontar a disciplina.

– Violência contra superior (artigo 157 do CPM): agressão física ou verbal contra um superior hierárquico no exercício da função.

Além disso, crimes comuns podem ser considerados crimes militares se forem cometidos dentro de um contexto militar, como um homicídio praticado dentro de uma unidade militar.

‣ **Regime de Penas e Cumprimento da Pena**

As diferenças entre os dois ramos do Direito Penal também se refletem na forma como as penas são aplicadas e cumpridas.

Direito Penal Comum:

As penas no Direito Penal Comum podem variar entre:

– Reclusão ou detenção em presídios comuns.

– Penas alternativas, como prestação de serviços à comunidade e restrição de direitos.

– Regimes de cumprimento de pena: fechado, semiaberto e aberto.

A progressão de regime e a concessão de benefícios, como indulto e livramento condicional, seguem as normas do Código Penal e da Lei de Execução Penal.

Direito Penal Militar:

O cumprimento das penas no Direito Penal Militar possui regras diferenciadas, sendo que:

– As penas podem ser cumpridas em estabelecimentos prisionais militares.

– Há penas específicas, como a expulsão das fileiras militares e a reforma ex officio.

– A progressão de regime pode ser mais restrita, especialmente para crimes que afetam a hierarquia e disciplina militar.

Além disso, em tempos de guerra, as penas podem ser mais severas, incluindo até a pena de morte para crimes como traição e espionagem.

O Direito Penal Comum e o Direito Penal Militar possuem diferenças fundamentais que refletem a natureza distinta de suas aplicações. Enquanto o Direito Penal Comum protege bens jurídicos essenciais para a sociedade, o Direito Penal Militar foca na manutenção da ordem, disciplina e hierarquia dentro das instituições militares.

As diferenças são observadas na aplicação da norma, na tipificação dos crimes, na execução das penas e na abrangência do Código Penal Militar, que pode ser aplicado até mesmo a civis em determinadas situações.

Compreender essas diferenças é essencial tanto para operadores do Direito quanto para os próprios militares, garantindo que cada ramo do Direito Penal seja corretamente aplicado conforme suas especificidades.

— Aplicação da Lei Penal Militar em Tempos de Paz e de Guerra

A Lei Penal Militar no Brasil tem aplicação diferenciada conforme o contexto em que se encontra o país, ou seja, em tempos de paz ou em tempos de guerra. Essa distinção é fundamental porque as necessidades da disciplina e da hierarquia militar variam conforme a situação, exigindo regras mais rígidas em cenários de conflito armado.

Regida pelo Código Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.001/1969), essa legislação estabelece normas específicas para os crimes militares e diferencia a aplicação da lei conforme o período em que o país se encontra.

Em tempos de paz, a norma tem uma aplicação mais restrita, incidindo principalmente sobre militares que cometem infrações contra a hierarquia e a disciplina. Já em tempos de guerra, a abrangência da lei é ampliada, podendo alcançar também civis e prever penas mais severas, incluindo até mesmo a pena de morte.

‣ Aplicação da Lei Penal Militar em Tempos de Paz

Em tempos de paz, a Lei Penal Militar tem um escopo mais restrito e se aplica prioritariamente aos militares das Forças Armadas e das forças auxiliares (Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares). Seu objetivo é manter a ordem interna das corporações militares, garantindo a disciplina e a hierarquia.

Quem Está Sujeito à Lei Penal Militar em Tempos de Paz:

Durante o período de paz, o Código Penal Militar se aplica a:

– Militares das Forças Armadas (Exército, Marinha e Aeronáutica): tanto da ativa quanto da reserva, quando praticam crimes militares.

– Militares estaduais (Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares): sujeitos ao Código Penal Militar quando praticam crimes militares.

– Civis: somente nas situações previstas no artigo 9º do Código Penal Militar, como quando cometem crimes contra a administração militar.

Crimes Comuns em Tempos de Paz:

Os crimes mais frequentemente aplicados em tempos de paz envolvem infrações disciplinares e atos que comprometam a hierarquia dentro das corporações militares. Entre os principais crimes militares previstos no Código Penal Militar, destacam-se:

– Deserção (artigo 187 do CPM): quando o militar se ausenta sem justificativa do serviço por mais de oito dias.

– Insubordinação (artigo 163 do CPM): recusa em cumprir ordens de um superior hierárquico.

– Motim (artigo 149 do CPM): reunião de militares para desobedecer ordens superiores ou afrontar a disciplina.

– Abandono de posto (artigo 195 do CPM): deixar o local de serviço sem autorização.

– Violência contra superior hierárquico (artigo 157 do CPM): agressão física ou verbal contra um superior.

Penas e Cumprimento da Pena em Tempos de Paz:

As penas em tempos de paz podem incluir detenção ou reclusão, que geralmente são cumpridas em estabelecimentos prisionais militares. Além disso, há penas disciplinares, como a perda do posto e da patente, que podem ser aplicadas conforme a gravidade da infração.

Outro ponto importante é que, em tempos de paz, a legislação militar se limita a questões internas das forças militares, não tendo aplicação ampla sobre civis, salvo em casos específicos.

‣ Aplicação da Lei Penal Militar em Tempos de Guerra

Em tempos de guerra, a aplicação da Lei Penal Militar se torna mais rigorosa e sua abrangência é ampliada. Isso ocorre porque, em momentos de conflito armado, a disciplina e a obediência às ordens são essenciais para garantir a segurança nacional e a defesa do país.

Quem Está Sujeito à Lei Penal Militar em Tempos de Guerra:

Durante o estado de guerra, a Lei Penal Militar pode ser aplicada a:

– Militares das Forças Armadas: incluindo reservistas convocados para o combate.

– Militares estaduais: se forem mobilizados para a guerra.

– Civis: quando praticam crimes contra a segurança nacional ou colaboram com o inimigo.

Assim, a legislação militar se expande para abranger não apenas militares, mas também civis que de alguma forma interferem no esforço de guerra.

Crimes Específicos de Tempos de Guerra:

Em períodos de guerra, o Código Penal Militar tipifica crimes que colocam em risco a segurança e a soberania nacional. Alguns dos principais crimes incluem:

– Traição (artigo 355 do CPM): colaboração com o inimigo ou entrega de informações estratégicas.

– Espionagem (artigo 357 do CPM): obtenção ou repasse de informações sigilosas para agentes estrangeiros.

– Covardia diante do inimigo (artigo 364 do CPM): recusa de combater ou abandono do posto em meio ao conflito.
– Rendimento indevido de tropa ou posição (artigo 369 do CPM): capitulação sem combate efetivo.

A gravidade desses crimes justifica a aplicação de sanções mais severas, incluindo a pena de morte, conforme previsão do artigo 55 do Código Penal Militar.

Penas e Cumprimento da Pena em Tempos de Guerra:
As penas em tempos de guerra são significativamente mais severas do que em tempos de paz. Entre as principais penalidades aplicáveis estão:
– Reclusão perpétua: aplicável a crimes como espionagem e traição.
– Pena de morte: pode ser aplicada a crimes extremamente graves, como traição e rendição indevida.
– Execução sumária: em alguns casos, um militar pode ser julgado e executado rapidamente no campo de batalha, conforme as regras de exceção previstas no Código Penal Militar.

Além disso, a progressão de pena e outros benefícios penais podem ser limitados ou inexistentes em períodos de guerra, dado o impacto dos crimes militares no esforço de defesa nacional.

‣ Diferenças entre a Aplicação da Lei Penal Militar em Tempos de Paz e de Guerra

Critério	Tempos de Paz	Tempos de Guerra
Abrangência	Aplicação restrita aos militares e, excepcionalmente, a civis.	Aplicação ampliada, podendo abranger civis e reservistas.
Crimes comuns	Deserção, insubordinação, motim.	Traição, espionagem, covardia diante do inimigo.
Penas	Reclusão, detenção, exclusão das fileiras.	Reclusão perpétua, pena de morte, execução sumária.
Finalidade	Manutenção da hierarquia e disciplina interna.	Proteção da segurança nacional e defesa do país.

A aplicação da Lei Penal Militar varia conforme o período em que o país se encontra. Em tempos de paz, a legislação tem um foco mais restrito e se aplica majoritariamente a militares, com penas proporcionais à gravidade das infrações disciplinares. Já em tempos de guerra, sua aplicação é ampliada, podendo alcançar civis e prever sanções severas, incluindo a pena de morte.
A distinção entre tempos de paz e guerra reflete a necessidade de adaptação do ordenamento jurídico às circunstâncias do momento. A severidade das punições nos períodos de guerra demonstra a importância da disciplina militar para a defesa da nação e para a manutenção da ordem em tempos de conflito.

CRIME

— O Conceito de Crime Militar
O crime militar é uma infração penal que atinge bens jurídicos específicos relacionados à administração, à hierarquia e à disciplina das Forças Armadas e das forças auxiliares, como as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares. A caracterização de um delito como militar não depende apenas da natureza do fato criminoso, mas também das circunstâncias em que foi cometido, do sujeito ativo envolvido e do interesse protegido pela norma penal castrense.
A definição legal de crime militar está prevista no Código Penal Militar, instituído pelo Decreto-Lei 1001 de 1969. O artigo 9º desse código delimita as hipóteses em que um crime será considerado militar, diferenciando entre aqueles praticados exclusivamente por militares no exercício da função e aqueles que, mesmo possuindo correspondência no direito penal comum, assumem natureza militar devido ao contexto em que ocorrem.

‣ Definição Legal de Crime Militar
O Código Penal Militar estabelece em seu artigo 9º as situações em que um delito será considerado crime militar. O dispositivo legal apresenta um rol de hipóteses que levam à classificação de um crime como militar, abrangendo tanto crimes cometidos por militares quanto por civis, desde que envolvam a administração militar, bens institucionais ou a disciplina castrense.

Dessa forma, um crime será considerado militar quando for cometido:

Por militar em situação de atividade contra outro militar também em serviço:
– Exemplo: Um soldado agride um superior hierárquico dentro de um quartel.

APLICAÇÃO DA LEI PROCESSUAL NO TEMPO, NO ESPAÇO E EM RELAÇÃO ÀS PESSOAS

Lei Processual Penal no Tempo[1]

A lei processual penal é aplicada assim que entra em vigor e, geralmente, não possui vacatio legis (período destinado ao conhecimento do conteúdo de uma norma pela sociedade em geral antes de sua vigência), pois trata-se de uma norma que não implica a criminalização de condutas.

Art. 2.º *A lei processual penal aplicar-se-á desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior.*

Passa, assim, a vigorar imediatamente, afetando processos em andamento, embora não altere atos já realizados sob a vigência da lei anterior. Por exemplo, se uma lei processual recém-criada estabelece novas regras para a citação do réu ou para a notificação de seu defensor, o chamamento já realizado sob a antiga norma é válido e não precisa ser repetido. As notificações futuras passam imediatamente a ser regidas pela nova lei.

Dita o artigo 14 do CPC: *"a norma processual não retroagirá e será aplicável imediatamente aos processos em curso, respeitados os atos processuais praticados e as situações jurídicas consolidadas sob a vigência da norma revogada".*

Há uma exceção quanto ao transcurso de prazo já iniciado, que corre, geralmente, sob a lei anterior. É o que estabelece o art. 3.º da Lei de Introdução ao Código de Processo Penal (Decreto-lei 3.931, de 11 de dezembro de 1941): *"O prazo já iniciado, inclusive o estabelecido para a interposição de recurso, será regulado pela lei anterior, se esta não prescrever prazo menor do que o fixado no Código de Processo Penal".*

Embora se possa argumentar que tal disposição tinha como objetivo facilitar a transição da legislação anterior para o atual CPP, é certo que a regra é aplicável a qualquer alteração de prazo. Por exemplo: se o réu, intimado da sentença condenatória, tem cinco dias para recorrer e uma nova lei reduz esse prazo para dois dias, seu direito não será prejudicado. Ele ainda terá os cinco dias previstos na lei anterior para apelar.

Normas Processuais Penais Materiais

São normas que, embora pertencentes ao contexto do processo penal e regulando atos praticados pelas partes durante a investigação policial ou durante o trâmite processual, possuem um forte conteúdo de direito penal. Esse conteúdo é extraído da sua inter-relação com as normas de direito material, ou seja, são geralmente institutos mistos, previstos tanto no Código de Processo Penal quanto no Código Penal, como ocorre com a perempção, o perdão, a renúncia, a decadência, entre outros. Quando ocorre perempção, perdão, renúncia ou decadência, o juiz julga extinta a punibilidade do investigado ou acusado.

Se as regras relativas a um desses institutos forem modificadas, podem haver reflexos significativos no campo do direito penal. Imagine-se que uma nova lei crie uma causa adicional de perempção. Apesar de aplicar-se a situações futuras, é possível que, em um caso específico, o querelado seja beneficiado pela norma processual penal recém-criada. Esta norma deve ser retroativa para extinguir a punibilidade do acusado, devido ao seu impacto evidente no direito material (art. 107, IV, CP).

Além dos institutos com dupla previsão (penal e processual penal), existem aqueles vinculados à prisão do réu, devendo ser considerados normas processuais penais materiais, uma vez que se referem à liberdade do indivíduo. A finalidade precípua do processo penal é garantir a correta aplicação da lei penal, permitindo que a culpa seja apurada com amplas garantias para o acusado, não tendo cabimento cuidar-se da prisão cautelar totalmente dissociada do contexto de direito material.

A prisão cautelar somente tem razão de existir, a despeito do princípio da presunção de inocência, porque há pessoas, acusadas da prática de um crime, cuja liberdade poderá colocar em risco a sociedade, visando-se, com isso, a dar sustentação a uma eventual futura condenação. É o verificado pelo próprio sistema ao autorizar a decretação de prisões cautelares, cujo sentido se dá na medida em que pode o acusado ser à frente apenado com pena privativa de liberdade.

Não faria sentido decretar a prisão preventiva de um acusado por contravenção penal ou por um crime cuja pena prevista é de multa, por exemplo. Havendo qualquer alteração legal favorável ao réu, essas mudanças podem retroagir para abranger situações anteriores à sua vigência, desde que isso contribua para assegurar a liberdade do réu.

O art. 2.º da Lei de Introdução ao Código de Processo Penal determina a aplicação dos dispositivos mais favoráveis ao réu, no concernente à prisão preventiva e à fiança, quando houver a edição de lei nova que colha situação processual em desenvolvimento.

A modificação nas normas processuais pode afetar, por exemplo, o instituto da prisão preventiva, estabelecendo nova hipótese para sua decretação.

O mesmo se aplica ao réu que já está preso preventivamente para garantir a ordem pública. Se houver alteração na lei processual que elimine essa causa, a norma deve ser aplicada retroativamente para revisar o motivo da prisão, que não mais existirá, concedendo-se ao acusado imediata liberdade. Ressalte-se que a aplicação imediata da norma processual penal, mesmo que mais rigorosa, é a regra, desde que não envolva questão de direito material ou a liberdade do indivíduo.

1 Nucci, Guilherme de S. Curso de Direito Processual Penal. (20th edição). Grupo GEN, 2023.

Além disso, ao considerar a retroatividade da lei processual penal benéfica ou sua ultratividade, é importante levar em conta os atos processuais ou relativos ao desenvolvimento do processo, e não apenas a data do crime. Muitas vezes, o motivo da prisão preventiva surge após a ocorrência do crime. É sobre esse fato gerador que devemos analisar a retroatividade ou ultratividade da lei processual benéfica. O mesmo vale para o fato gerador da perempção, que não está relacionado à data do delito, pois ocorre posteriormente.

A retroatividade da lei processual penal material que beneficie o acusado leva em conta a ocorrência da perempção, de acordo com as novas regras instituídas, com imediata vigência. Procedendo dessa forma, assegura-se ao processo penal seu claro e indispensável caráter garantista das liberdades individuais.

A Lei 13.964/2019 inseriu o § 5.º ao art. 171 do Código Penal, introduzindo uma condição de procedibilidade – a representação da vítima para os crimes de estelionato – com algumas exceções (se a vítima for a Administração Pública, criança ou adolescente, pessoa com deficiência mental ou maior de 70 anos ou incapaz). Sem essa representação, ocorre a decadência, gerando extinção da punibilidade. Logo, é a condição de procedibilidade instituída uma norma processual penal de natureza mista.

Dar às normas processuais materiais basicamente o mesmo tratamento das normas processuais comuns é um retrocesso na interpretação concedida às normas híbridas. Se a norma processual tem natureza híbrida deve retroceder como se lei penal benéfica fosse.

Ab-Rogação e Derrogação

Denomina-se ab-rogação da lei quando a norma é totalmente afastada.

Chama-se derrogação quando uma parte dela é revogada e substituída por outra ou simplesmente revogada, mas há uma parte remanescente que continua em vigor.

Vacatio Legis

O período de vacância da lei destina-se a permitir que os destinatários da norma (a sociedade), em casos de legislação mais complexa, tenham tempo suficiente para tomar conhecimento das novas disposições e possam preparar-se para enfrentar as eventuais inéditas exigências.

Geralmente, os Códigos, quando alterados por inteiro, instituem uma vacatio legis de um ano. Leis mais simples podem optar por entrar em vigência de imediato.

Se a lei não especificar o tempo de vacância, nem disser que entra em vigor de imediato, segue-se a regra do art. 1.º do Decreto-lei n. 4.657/42, ou seja, 45 dias a contar da sua publicação.

Lei Processual no Espaço – a aplicação da Lei Processual Penal no Território

Enquanto à lei penal aplicam-se os princípios da territorialidade (CP, art. 5º) e da extraterritorialidade incondicionada e condicionada (CP, art. 7º), o Código de Processo Penal adota o princípio da territorialidade ou da lex fori. Isso ocorre por uma razão evidente: a atividade jurisdicional é um dos aspectos da soberania nacional, portanto, não pode ser exercida além das fronteiras do respectivo Estado. No processo penal, prevalece o princípio da territorialidade, pois as normas processuais brasileiras só se aplicam no território nacional.

Vejamos:

Princípio da Territorialidade[2]

Significa a aplicação da legislação processual penal brasileira a todo delito ocorrido em território nacional (art. 1.º, CPP), de maneira similar ao direito penal (art. 5.º, CP). Essa é uma regra que garante a soberania nacional, pois não faz sentido aplicar normas de procedimento estrangeiras para investigar e punir um crime ocorrido dentro do território brasileiro. O direito estrangeiro reflete a vontade de outro povo, por isso os juízes em nosso país não devem e não podem seguir legislação que não seja criada pela nação brasileira.

Um dos motivos para não aplicar a legislação processual penal é a exceção feita para tratados, convenções e normas do direito internacional (art. 1.º, I, CPP). Além disso, o art. 5.º, § 4.º, da Constituição Federal (Emenda Constitucional 45/2004) estabelece que *"o Brasil se submete à jurisdição do Tribunal Penal Internacional a cuja criação tenha manifestado adesão".*

Isso significa que, mesmo que um crime seja cometido no país, se houver interesse do Tribunal Penal Internacional, podemos entregar o agente à jurisdição estrangeira (exceto no caso de brasileiros, pois o próprio art. 5.º, LI, proíbe isso, constituindo uma norma específica em relação ao § 4.º).

Exceções à incidência do Código de Processo previstas em seu art. 1º

Tais exceções referemse:

I — os tratados, as convenções e regras de direito internacional

Os tratados, convenções e regras de direito internacional, firmados pelo Brasil, mediante aprovação por decreto legislativo e promulgação por decreto presidencial, afastam a jurisdição brasileira, ainda que o fato tenha ocorrido no território nacional, de modo que o infrator será julgado em seu país de origem.

II — às prerrogativas constitucionais do Presidente da República, dos ministros de Estado, nos crimes conexos com os do Presidente da República, e dos ministros do Supremo Tribunal Federal, nos crimes de responsabilidade (Constituição, arts. 86, 89, § 2º, e 100)

Esse dispositivo referese aos crimes de natureza político-administrativa e não aos delitos comuns. O julgamento dessas infrações não é feito pelo Poder Judiciário, e sim pelo Legislativo, e as consequências são a perda do cargo, a cassação do mandato, a suspensão dos direitos políticos etc. A condenação não gera reincidência nem o cumprimento de pena na prisão.

III — aos processos da competência da Justiça Militar

Os processos de competência da Justiça Militar, isto é, os crimes militares, seguem os ditames do Código de Processo Penal Militar (Decretolei n. 1.002/69), e não da legislação processual comum.

IV — aos processos da competência do tribunal especial (Constituição, art. 122, n. 17)

2 Nucci, Guilherme de S. Curso de Direito Processual Penal. Disponível em: Minha Biblioteca, (20th edição). Grupo GEN, 2023.

A Constituição mencionada é a de 1937 e o tribunal especial referido julgava delitos políticos ou contra a economia popular por meio do chamado Tribunal de Segurança Nacional (Lei n. 244/36).

Esse dispositivo há muito tempo deixou de ter aplicação, mesmo porque o art. 5º, XXXVII, da Constituição Federal veda os tribunais de exceção. No regime atual, os crimes políticos são de competência da Justiça Federal (art. 109, IV, da CF) e os crimes contra a economia popular são julgados pela Justiça Estadual.

V — aos processos por crimes de imprensa

O Supremo Tribunal Federal, ao julgar a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF 130-7/DF), declarou que referida lei não foi recepcionada pela Constituição Federal de 1988, de modo que, atualmente, os antigos crimes da Lei de Imprensa (Lei n. 5.250/67) deverão ser enquadrados, quando possível, na legislação comum, e a apuração darseá nos termos do Código de Processo Penal. Em suma, o que era exceção deixou de ser.

Direito Processual Penal Em Relação Às Pessoas[3]

O CPP alcança a grande maioria dos processos penais que tramitam em nosso país, salvo as exceções previstas em seu artigo 1º e na própria Constituição Federal. Dentre essas exceções, merecem especial estudo e atenção aquelas que tratam da aplicação do direito processual penal quanto às pessoas.

Todos estão sujeitos às normas do Código de Processo Penal caso ocorra a acusação da prática de algum delito. Em regra, o processo irá tramitar seguindo as normas dos ritos ordinário, sumário ou sumaríssimo, que estão previstos diretamente no CPP.

O inciso I, dispõe que os tratados, convenções e regras de direito internacional, firmados pelo Brasil, mediante aprovação por decreto legislativo e promulgação por decreto presidencial, afastam a jurisdição brasileira, ainda que o fato tenha ocorrido no território nacional, de modo que o infrator será julgado em seu país de origem. É o que acontece quando o delito é praticado por agentes diplomáticos e, em certos casos, por agentes consulares.

Ainda que, como regra geral, a lei processual penal brasileira deva ser aplicada no território nacional em relação a qualquer pessoa, existem categorias que, no exercício de determinadas funções, são excluídas não apenas dessa aplicação, como também da própria autoridade do Poder Judiciário.

Assim, algumas pessoas e situações, estão fora do alcance das regras gerais do Código Processual Penal, sendo processadas mediante ritos especiais: Imunidades diplomáticas, Imunidades parlamentares, Imunidade absoluta. Nos cinco incisos do próprio art. 1º do Código foram elencadas hipóteses em que este não terá aplicação, ainda que o fato tenha ocorrido no território nacional. Senão vejamos:

A terceira exceção à aplicação das normas deste código refere-se aos processos de competência da Justiça Militar. As especificidades da realidade militar exigem a aplicação de regras próprias. Por isso, existem um Código Penal Militar (Decreto-Lei 1001/69) e um Código de Processo Penal Militar (Decreto-Lei 1002/69) a serem aplicados especificamente no caso de crimes da competência da Justiça Militar.

3 Gonçalves, Victor Eduardo, R. e Alexandre Cebrian Araújo Reis. Esquematizado - Direito Processual Penal. (11th edição). Editora Saraiva, 2022.

O inciso IV trata da quarta exceção à aplicação das normas do CPP, referindo-se aos processos de competência do tribunal especial, o qual era previsto na Constituição de 1937, vigente à época do surgimento do Código de Processo Penal. O referido dispositivo perdeu a sua aplicação na medida em que não existe mais na nossa legislação o referido tribunal especial

A quinta exceção à aplicação das normas, prevista no inciso V do CPP, diz respeito aos processos por crime de imprensa, os quais se relacionam à Lei 5250/67. Os crimes de imprensa deveriam ser julgados pela justiça comum, respeitado o procedimento estabelecido na Lei de Imprensa (Lei 5.250/1967), embora fosse o Código de Processo Penal aplicado subsidiariamente, conforme previsto no art. 48 da referida legislação: *"Em tudo o que não é regulado por norma especial desta Lei, o Código Penal e o Código de Processo Penal se aplicam à responsabilidade penal, à ação penal e ao processo e julgamento dos crimes de que trata esta Lei".* Vale destacar ter o STF julgado inconstitucional a Lei 5.250/1967 (ADPF 130-7).

Frise-se que, quando lei especial regular um procedimento diverso do previsto no Código de Processo Penal, pelo princípio da especialidade, aplica-se aquela e somente em caráter subsidiário este último. Ilustrando: Lei de Drogas (Lei 11.343/2006), Lei de Abuso de Autoridade (Lei 13.869/2019) etc.

Dispõe a Código de Processo Penal:

Art. 1º *O processo penal reger-se-á, em todo o território brasileiro, por este Código, ressalvados:*

I - os tratados, as convenções e regras de direito internacional;

II - as prerrogativas constitucionais do Presidente da República, dos ministros de Estado, nos crimes conexos com os do Presidente da República, e dos ministros do Supremo Tribunal Federal, nos crimes de responsabilidade (Constituição, arts. 86, 89, § 2º, e 100);

III - os processos da competência da Justiça Militar;

IV - os processos da competência do tribunal especial (Constituição, art. 122, no 17);

V - os processos por crimes de imprensa.

Parágrafo único. Aplicar-se-á, entretanto, este Código aos processos referidos nos incisos IV e V, quando as leis especiais que os regulam não dispuserem de modo diverso.

Imunidades diplomáticas lato sensu[4]:

O art. 1.º, I, do Código de Processo Penal, ao ressalvar da aplicação da lei processual penal brasileira as hipóteses em que tratados, convenções e regras de direito internacional dispuserem em contrário, constitui o fundamento legal das imunidades diplomáticas. O CPP, em seu artigo 1º, estabelece que o processo penal no Brasil será regido por ele, exceto nas hipóteses previstas nos incisos e parágrafo único do artigo.

O inciso I ressalva a aplicação da lei processual penal brasileira em situações em que tratados, convenções e regras de direito internacional dispuserem de forma diferente.

A imunidade diplomática é denominada como um conjunto de privilégios e benefícios que protegem os agentes diplomáticos e os membros do pessoal técnico-administrativo das embaixadas.

4 AVENA, Norberto. Processo Penal - 15ª Edição 2023. 15. ed. Rio de Janeiro: Método, 2023. E-book. p.52.

Referidas imunidades foram objeto da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas (CVRD), aprovada pelo Decreto Legislativo 103/1964, e da Convenção de Viena sobre Relações Consulares (CVRC), esta última aprovada pelo Decreto Legislativo 06/1967.

São considerados diplomatas os funcionários encarregados de tratar das relações entre o seu Estado e os países estrangeiros ou organismos internacionais. Suas funções estão definidas no art. 3.º da CVRD.

Os cônsules, por sua vez, não representam o seu Estado perante o governo dos países onde residem, mas atuam na órbita dos interesses privados dos seus compatriotas. São funções consulares, de acordo com o art. 5.º da CVRC.

Na sequência de diferenças entre estas duas categorias, cumpre ilustrar que os diplomatas têm maiores privilégios e imunidades, possuem representação política, recebem credenciais do Estado acreditante e atuam em todo o território. Os cônsules, ao contrário, têm menores privilégios e imunidades, não possuem representação política, recebem carta patente do Estado de envio e sua atuação é restrita ao distrito consular.

Imunidades dos agentes diplomáticos:

Por meio da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas - CVRD, estatuiu-se que os Chefes de Estado e os representantes de governos estrangeiros ficarão absolutamente excluídos da jurisdição criminal dos países em que exercem suas funções, estendendo-se tal imunidade a todos os agentes diplomáticos, incluindo-se embaixadores, secretários da embaixada, pessoal técnico e administrativo das respectivas representações, seus familiares e funcionários de organismos internacionais quando em serviço (por exemplo, ONU, OEA, OIC etc.). Isto significa que deverão ser processados e julgados no Estado que representam, desimportando, para tanto, tratar-se o delito praticado de crime ou contravenção (art. 31, §§ 1.º e 4.º da CVRD). Outrossim, não estarão obrigados a comparecer perante qualquer juízo ou tribunal do país acreditado para testemunhar ou prestar informações sobre fato de que tenham conhecimento (art. 31, § 2.º, da CVRD).

No caso do falecimento de um diplomata, os membros de sua família persistirão em gozo da imunidade até a expiração de prazo razoável que lhes permita deixar o território do Estado acreditado (art. 39, § 3.º, da CVRD).

No que diz respeito aos empregados particulares dos agentes diplomáticos, estes, não estarão cobertos pela imunidade, salvo se o Estado acreditado assim reconhecer (art. 37, § 4.º, da CVRD).

É possível a renúncia à imunidade diplomática. Isto, pela natureza do instituto, compete ao Estado acreditante e não ao agente diplomático (art. 32 da CVRD).

Frise-se que as sedes diplomáticas são invioláveis. Logo, não poderão ser objeto de busca e apreensão, penhora ou qualquer medida constritiva. Se, contudo, em seu interior vier a ser praticado delito por pessoa que não goze da imunidade (v.g., alguém que nela ingressar clandestinamente), aplicar-se-á a lei brasileira, sempre respeitando, evidentemente, as inviolabilidades relativas aos atos investigatórios e processuais. Isto ocorre porque, apesar de invioláveis, as sedes diplomáticas, para fins penais, não são consideradas extensões do território alienígena, mas, sim, território nacional. Neste sentido, a lição de Mirabete, ao afirmar que *"as sedes diplomáticas (embaixadas, sedes de organismos internacionais etc.) já não são consideradas extensão de território estrangeiro, embora sejam invioláveis como garantia aos representantes alienígenas".* Não obstante este entendimento, para fins processuais, persiste a exigência de que citações e intimações sejam realizadas por meio de carta rogatória.

Imunidades dos agentes consulares:

Ao contrário dos agentes diplomáticos, que gozam de imunidade absoluta à jurisdição penal, os funcionários consulares e os empregados consulares possuem imunidade relativa a essa jurisdição. Isto significa que não estão submetidos às autoridades judiciárias brasileiras apenas no que concerne aos atos oficiais realizados no exercício das funções consulares. Não é outro o sentido do art. 43 da CVRC, ao dispor que não estão eles sujeitos à jurisdição das autoridades judiciárias e administrativas do Estado receptor pelos atos realizados no exercício das funções consulares. Veja-se que, nos termos da própria CVRC, é funcionário consular toda pessoa, inclusive o chefe da repartição consular, encarregada nesta qualidade do exercício de funções consulares (art. 1.º, 1, d).

Outrossim, outras garantias existem e, muito embora vigorem na sua plenitude em relação aos agentes diplomáticos, são flexibilizadas quanto aos membros das repartições consulares.

É o que ocorre, por exemplo, quanto à decretação da prisão preventiva. Apesar do art. 41 da CVRC estabelecer que os funcionários consulares não poderão ser presos ou detidos, essa mesma norma ressalva da proibição a hipótese de crime grave e em decorrência de decisão da autoridade judiciária competente.

Outro aspecto a ser considerado refere-se à possibilidade de serem chamados para depor como testemunhas. Ainda com algumas condicionantes, não ficam os membros das repartições consulares absolutamente dispensados desse chamamento, divergindo, neste sentido, dos agentes diplomáticos (art. 44 da CVRC).

Importante enaltecer que, apesar de se diferenciarem, em vários aspectos, os regramentos incorporados à CVRC daqueles inseridos à CVRD, há pontos em que as normatizações inseridas a estas convenções coincidem. Um exemplo é a possibilidade de renúncia à imunidade: assim como o Estado acreditante pode renunciar à imunidade de jurisdição dos agentes diplomáticos, também o Estado que envia pode renunciar, relativamente aos membros das repartições consulares, às imunidades previstas nos arts. 41, 43 e 44 da CVRC, que se referem às restrições acerca da prisão preventiva, da jurisdição penal brasileira e da obrigação de depor.

— Imunidades parlamentares:

Trata-se das imunidades que incidem no âmbito do Poder Legislativo da União. Estas garantias, em última análise, representam, para os Deputados Federais e Senadores, a segurança de que poderão exercer plenamente suas atribuições, livre de ameaças ou pressões de qualquer natureza, inclusive quanto a processos judiciais que poderiam advir de razões meramente políticas.

Quanto à origem destas imunidades, parece residir no sistema inglês, provavelmente no Bill of Rights, que proclamava a existência dos princípios freedom of speech (liberdade de expressão) e freedom from arrest (imunidade à prisão arbitrária).

No ordenamento constitucional brasileiro, classificam-se em duas ordens:

Editora Solução
a solução para o seu concurso!

O CRIME COMO FATO SOCIAL

De acordo com sua classificação sobre os fatos sociais, Émile Durkheim vai considerar o crime como fato social normal. A definição causou polêmica, quando da publicação das *Regras do Método Sociológico*, a ponto de Durkheim ter de esclarecer sua noção em edições posteriores.

Há pelo menos duas formas de conceber o crime, segundo a noção durkheimeana. Uma está ligada à manutenção da ordem, expressando o repúdio da força social em relação a determinado ato. A outra está ligada à transformação social, que embora não seja a tônica do pensamento durkheimeano, é tratada por ele quando da abordagem do crime como fato social[1].

Por que Durkheim entende o crime como um fato social normal? Sua resposta está ligada às características do fato social. O crime, segundo o autor, existe em todo tipo de sociedade. Variam as formas, mas há em comum o fato de que toda sociedade estabelece padrões do que é considerado aceitável ou não.

O crime, nesse sentido, é sinônimo de algo repudiado pela consciência coletiva. Afirma, nas Regras do Método Sociológico:

O crime não se observa só na maior parte das sociedades desta ou daquela espécie, mas em todas as sociedades de todos os tipos. Não há nenhuma em que não haja criminalidade. Muda de forma, os atos assim qualificados não são os mesmos em todo o lado; mas sempre e em toda a parte existiram homens que se conduziam de modo a incorrer na repressão penal (DURKHEIM, 2005).

O indivíduo em sociedade está sujeito a pelo menos dois tipos de sanções, segundo Durkheim: as sanções espontâneas e as sanções jurídicas. As sanções espontâneas são as reprovações de atitudes consideradas inadequadas, mas que não causam tanto horror quando ocorrem. As sanções espontâneas acontecem informalmente e servem como modelos de condutas cotidianas.

As sanções jurídicas são aquelas fixadas formalmente e refletem desvios de condutas considerados mais graves. Para Durkheim, as sanções jurídicas cristalizam o sentimento de repúdio da sociedade em relação a determinado ato.

O caráter de normalidade, portanto, não está ligado à condição de aceitabilidade e sim ao fato de acontecer com frequência. Nas Regras do Método Sociológico, Durkheim faz a seguinte observação, a respeito do caráter de normalidade do crime:

"Pelo fato de o crime ser um fenômeno de sociologia normal não se deduz que o criminoso seja um indivíduo normalmente constituído do ponto de vista biológico e psicológico. As duas questões são independentes uma da outra. Compreender-se-á melhor esta independência quando mostrarmos mais adiante a diferença existente entre os fatos psíquicos e os fatos sociológicos."

E, por que, para Durkheim, o crime é considerado normal? Dada a frequência com que ocorrem os crimes e dado o fato de que as sanções já preveem que o crime pode ocorrer, pois estas são estabelecidas previamente, esta atitude é considerada como um fato dentro da normalidade social. Para atestar o índice de normalidade, Durkheim vai indicar o uso das estatísticas, como forma de comprovar a taxa média de crimes esperados naquela sociedade.

Caso essa taxa varie significativamente, o crime perdeu sua condição de normalidade. As causas da disfunção, na lógica durkheimeana, são sempre encontradas na própria sociedade. Pela lógica funcionalista, os fatos desempenham funções úteis no organismo social.

No caso do crime, qual seria a sua função? Ao definir a função social do crime, Durkheim teve de enfrentar polêmicas, pois a ele se atribuiu uma apologia ao crime. De acordo com a lógica do sociólogo, a função social do crime consiste em manter vivo o sentimento de repúdio social àquele ato. Todas as vezes que o crime ocorre, segundo essa interpretação, a sociedade repudia aquele ato e é nisso que consiste o caráter de normalidade do crime. Diz Durkheim: o crime é normal, na condição de ser repudiável.

Afirma Durkheim que, sempre que o indivíduo comete uma atitude considerada crime, a sociedade resgata aqueles valores considerados mais caros e, nessas situações, fica evidente a coercitividade social em relação àquele ato. Tal acepção do crime está ligada à conservação da ordem social.

Parte-se do princípio que, quando a sociedade exerce a coerção repudiando o crime, mantém-se o quadro de normalidade social. A metáfora com a biologia mais uma vez é feita, quando se compara tais atitudes com a presença de corpos estranhos em um organismo natural. Quando estes aparecem, o corpo tende a produzir a defesa e expulsar o corpo estranho, garantindo a saúde do organismo.

A outra noção de crime está ligada à transformação social. A existência de atitudes que sejam consideradas crimes, explica Durkheim, pode servir para operar mudanças sociais. Já que as instituições tendem a reforçar o ordenamento social, os desvios podem servir como estímulo às mudanças.

O exemplo emblemático dado por Durkheim nas Regras do Método é elucidativo para compreendermos essa acepção do crime. Durkheim lembra que Sócrates, de acordo com o direito ateniense, foi considerado um criminoso. Seu crime: ser contra as ideias de seu tempo.

Tal crime, ou seja, a posição contrária de Sócrates naquele contexto, serviu de base para o que hoje entendemos como liberdade de pensamento. Que as sociedades possuam a presença de criminosos, a exemplo de Sócrates, é um impulso para que

1 ALBUQUERQUE, Rossana Maria Marinho. A ACEPÇÃO DURKHEIMEANA DO CRIME. OLHARES PLURAIS – Revista Eletrônica Multidisciplinar, Vol. 1, Núm. 1, Ano 2009.

seus valores sejam renovados, em outro contexto. Mencionamos aqui o trecho inteiro, pois ele nos parece interessante para pensarmos nessa interpretação do crime e do papel do indivíduo mesmo diante da coercitividade social:

"[...] o crime chega a desempenhar um papel útil nesta evolução. Não só implica que o caminho fique aberto às modificações necessárias, como ainda, em certos casos, prepara diretamente essas mudanças. Onde ele existe, não só os sentimentos coletivos estão no estado de maleabilidade, necessária para tomar uma nova forma, como também contribui, por vezes, para predeterminar a forma que estes tomarão.

Quantas vezes, com efeito, não é ele uma simples antecipação da moral futura, um encaminhamento para o porvir! Segundo o direito ateniense, Sócrates era um criminoso, e a sua condenação nada tinha de injusto. Contudo, o seu crime, a saber, a independência do seu pensamento, era útil não só à humanidade mas também à sua pátria: servia para preparar uma moral e uma fé novas de que os atenienses necessitavam naquele momento [...].

A liberdade de pensamento de que gozamos hoje nunca poderia ter sido proclamada se as regras que a proibiam não tivessem sido violadas antes de serem solenemente abolidas. [...] A livre filosofia teve como precursores os heréticos os heréticos de toda a espécie que o braço secular justamente abrangeu durante toda a Idade Média e até a véspera da época contemporânea (DURKHEIM, 2005)."

A compreensão dessa noção de crime ajuda a explicar porque, em determinados contextos, indivíduos que, por estarem à frente de seu tempo, são rejeitados socialmente, numa situação futura suas atitudes são lembradas como necessárias para a evolução daquela sociedade. Ajuda a perceber também que, embora a tônica durkheimeana seja a análise da reprodução da ordem social a partir da força que a sociedade exerce sobre o indivíduo, não foi excluída, em seu pensamento, a possibilidade da margem de ação individual se defrontando com os padrões estabelecidos.

INSTITUIÇÕES SOCIAIS RELACIONADAS COM O CRIME: AS POLÍCIAS, O PODER JUDICIÁRIO, O MINISTÉRIO PÚBLICO, OS SISTEMAS PENITENCIÁRIOS ETC

Controle social

Sérgio Salomão Sechaira, citando Max Weber, entende que toda sociedade necessita de mecanismos disciplinares que assegurem a convivência interna de seus membros, razão pela qual se vê obrigada a criar uma gama de instrumentos que garantam a conformidade dos objetivos eleitos no plano social.

Nesse contexto é que podemos definir controle social como o conjunto de instituições, estratégias e sanções sociais que pretendem promover a submissão dos indivíduos aos modelos e normas de convivência social.

Temos dois sistemas de controle social na sociedade: controle social formal e controle social informal[2].

• Controle social formal (Instituições sociais relacionadas com o crime)

O controle social formal é constituído pela aparelhagem política do Estado: Polícias, Poder Judiciário, Administração Penitenciária, Sistemas Penitenciários, Ministério Público etc., com conotação político-criminal.

São os agentes formais do controle social, que atuam em *ultima ratio*, utilizados como meio coercitivo, através dos órgãos públicos, cuja finalidade será punir o indivíduo infrator das normas impostas pelo controle social.

O controle formal entra em atuação toda vez que ocorrer uma falha do controle informal. Ora, não existindo a atuação eficaz da família, escola e sociedade de um modo geral sobre seus integrantes, serão acionados a Polícia, o Poder Judiciário, o Ministério Público, ou seja, o Estado para em última instância deixar sua característica subsidiária, para atuar, impondo a lei e fazendo-a cumprir.

Este controle social formal é dividido em seleções, a saber:

1) Primeira Seleção:

Entende-se por primeira seleção do controle social formal a atuação de seus órgãos de repressão jurídica, ou seja, o trabalho desenvolvido pelas Polícias Civil e Federal, isto é, a polícia judiciária. É o início da persecução penal com a atividade investigativa, buscando apontar autoria, materialidade e circunstâncias do delito.

2) Segunda Seleção:

A segunda seleção do controle social formal é representada pela atuação do Ministério Público com o início da ação penal, com o oferecimento da denúncia.

3) Terceira Seleção:

A terceira seleção decorre da tramitação do processo judicial com a consequente condenação do criminoso, após o trânsito em julgado da sentença penal condenatória. Nesta seleção, o Estado atua de maneira absoluta sobre o indivíduo, impondo-lhe uma sanção penal.

Controle social informal

O controle social informal é constituído pela sociedade civil: família, escola, igreja, clubes de serviços etc., com a visão claramente preventiva e educacional, isto é, operam educando, socializando o indivíduo e inserindo-o na vida em sociedade.

A EXTENSÃO DA CRIMINALIDADE NO MUNDO E NO BRASIL

Entender o que leva as pessoas a cometerem crimes é uma tarefa árdua. Afinal, não há consenso sobre uma verdade universal (ainda que seja uma meia verdade temporária), mesmo que essa se refira a uma determinada cultura, em um dado momento histórico. Como explicar que em uma comunidade onde haja dois irmãos gêmeos, um deles enverede pela vida do narcotráfico, ao passo que o outro prefira seguir o caminho da legalidade[3]?

2 SUMARIVA, Paulo. Criminologia – Teoria e Prática. 3ª edição. Editora Impetus.

3 CERQUEIRA, Daniel; LOBÃO, Waldir. DETERMINANTES DA CRIMINALIDADE: UMA RESENHA DOS MODELOS TEÓRICOS E RESULTADOS EMPÍRICOS. – IPEA.

Os criminólogos que, principalmente a partir do início do século XX, vieram estudando o assunto, identificaram uma série de fatores criminogênicos que, combinados em proporções e situações específicas, poderiam explicar a causação do crime. Desse modo, o que há na literatura são inúmeros modelos que focalizam alguns desses fatores, em particular.

Portanto, melhor do que perceber cada um desses modelos como uma panaceia que explique situações tão díspares, ou mesmo como modelos que deem conta da generalidade do mundo criminal, menos ingênuo seria interpretá-los como matizes que podem ajudar a compor um quadro.

Do ponto de vista da intervenção pública para a manutenção da paz social, não importa conhecer a verdade. Importa, em primeiro lugar, reconhecer se em uma determinada região há alguma regularidade estatística sobre algum daqueles fatores criminogênicos, concretos (presença de armas, drogas etc.) ou imaginários (supervisão familiar, reconhecimento etc.) e, por último, saber se o Estado possui instrumentos para intervir nessa regularidade, seja diretamente, seja indiretamente, com a participação da própria sociedade.

As teorias de causação do crime, ao lançarem luz sobre determinadas variáveis e sua epidemiologia, permitem que o planejador do Estado escolha entre inúmeras variáveis aquelas que supostamente devem ser mais importantes.

Os modelos empíricos, ao detalhar a metodologia de aferição, possibilitam a centralização das atenções e dos escassos recursos públicos para algumas poucas variáveis, que podem não explicar uma verdade universal, mas que devem interferir decisivamente (com maior probabilidade) na dinâmica criminal daquela região a que se quer intervir. Desse modo, o planejador público que acreditar piamente em um único determinado modelo de causação criminal (seja qual for esse) para tomar suas decisões e orientar suas ações e recursos estará fadado a utilizar uma "cama de Procusto", algumas vezes com êxito ou não, a depender do "cliente", ou da situação em particular.

Daí a necessidade da multidisciplinaridade: um meio de aumentar o conjunto de instrumentos de análise e de intervenção pública, para um objeto extremamente complexo.

Evolução do estudo sobre as causas da criminalidade no Brasil e no mundo

O estudo sobre as causas da criminalidade tem se desenvolvido em duas direções, no que diz respeito às motivações individuais e aos processos que levariam as pessoas a tornarem-se criminosas. Por outro lado, têm-se estudado as relações entre as taxas de crime em face das variações nas culturas e nas organizações sociais. Tais arcabouços teóricos têm sido desenvolvidos, principalmente, a partir de meados do século passado.

Em períodos anteriores, as primeiras reflexões sobre o tema, elaboradas normalmente por pessoas fora do círculo acadêmico, procuravam encontrar uma causa geral para o comportamento criminoso, de sorte que, virtualmente, ao se extirpar essa causa geral se conseguiria erradicar a criminalidade. Contudo, tais perspectivas se traduziam menos em teorias explicativas sobre a criminalidade e mais em panaceias que alimentavam o discurso de teólogos, reformadores e médicos à época.

Nesse limiar dos desenvolvimentos teóricos da criminologia, talvez, uma das mais conhecidas abordagens, devida a Lombroso (1893), colocava como determinante da criminalidade as patologias individuais. Tais ênfases biológicas das causas do crime, contudo, foram abandonadas após a 2ª Guerra em virtude do seu conteúdo racista, que condenava pessoas com determinadas características físicas a serem portadoras contínuas da doença da criminalidade.

Estando as teorias sobre as causas da criminalidade relacionadas ao aprendizado social, não é de se admirar que, historicamente, os sociólogos tenham dado grandes contribuições ao tema. Entretanto, há muito a questão da criminalidade vem também chamando a atenção de economistas, ainda que apenas a partir do final do século passado esse tenha sido um objeto central de estudos.

Por exemplo, Adam Smith havia observado que crime e demanda por proteção ao crime são motivados ambos pela acumulação da propriedade. William Paley também elaborou uma cuidadosa análise acerca de fatores que condicionariam as diferenças de crime e sanções.

Jeremy Bentham, por outro lado, conferiu especial importância ao cálculo acerca do comportamento do criminoso e respostas ótimas pelas autoridades locais.

De fato, um survey aplicado em 1901 nas universidades americanas dava conta de que entre os primeiros cursos oferecidos sob a denominação genérica de "sociologia" já constavam currículos como de criminologia e penologia. A esse respeito apenas recentemente as universidades de economia americanas têm incluído em seus currículos o estudo do crime.

Uma teoria que explique o comportamento social, em particular o comportamento criminoso, deveria levar em conta pelo menos dois aspectos:

a) a compreensão das motivações e do comportamento individual;

b) a epidemiologia associada, ou como tais comportamentos se distribuem e se deslocam espacial e temporalmente.

Conforme Cano e Soares (2002) apontaram, se poderia distinguir as diversas abordagens sobre as causas do crime em cinco grupos:

a) teorias que tentam explicar o crime em termos de patologia individual;

b) teorias centradas no *homo economicus*, isto é, no crime como uma atividade racional de maximização do lucro;

c) teorias que consideram o crime como subproduto de um sistema social perverso ou deficiente;

d) teorias que entendem o crime como uma consequência da perda de controle e da desorganização social na sociedade moderna;

e) correntes que defendem explicações do crime em função de fatores situacionais ou de oportunidades.

Um resumo das principais abordagens sobre as causas da violência e da criminalidade

• Teoria da Desorganização Social

Abordagem sistêmica em torno das comunidades, entendidas como um complexo sistema de rede de associações formais e informais.

Variáveis: Status socioeconômico; heterogeneidade étnica; mobilidade residencial; desagregação familiar; urbanização; redes de amizades locais; grupos de adolescentes sem supervisão; participação institucional; desemprego; existência de mais de um morador por cômodo.

• Teoria do Aprendizado Social (associação diferencial)

Os indivíduos determinam seus comportamentos a partir de suas experiências pessoais com relação a situações de conflito, por meio de interações pessoais e com base no processo de comunicação.

Variáveis: Grau de supervisão familiar; intensidade de coesão nos grupos de amizades; existência de amigos com problemas com a polícia; percepção dos jovens sobre outros envolvidos em problemas de delinquência; jovens morando com os pais; contato com técnicas criminosas.

• Teoria da Escolha Racional

O indivíduo decide sua participação em atividades criminosas a partir da avaliação racional entre ganhos e perdas esperadas advindos das atividades ilícitas vis-à-vis o ganho alternativo no mercado legal.

Variáveis: Salários; renda familiar per capita; desigualdade da renda; acesso a programas de bem-estar social; eficiência da polícia; adensamento populacional; magnitude das punições; inércia criminal; aprendizado social; educação.

• Teoria do Controle Social

O que leva o indivíduo a não enveredar pelo caminho da criminalidade? A crença e a percepção do mesmo em concordância com o contrato social (acordos e valores vigentes), ou o elo com a sociedade.

Variáveis: Envolvimento do cidadão no sistema social; concordância com os valores e normas vigentes; ligação filial; amigos delinquentes; crenças desviantes.

• Teoria do Autocontrole

O não desenvolvimento de mecanismos psicológicos de autocontrole na fase que segue dos 2 anos à pré-adolescência, que geram distorções no processo de socialização, pela falta de imposição de limites.

Variáveis: Frequentemente age-se ao sabor do momento sem medir consequências; raramente deixa-se passar uma oportunidade de gozar um bom momento.

• Teoria da Anomia

Impossibilidade de o indivíduo atingir metas desejadas por ele. Três enfoques:

a) diferenças de aspirações individuais e os meios disponíveis;

b) oportunidades bloqueadas;

c) privação relativa.

Variáveis: Participa de redes de conexões? existem focos de tensão social? eventos de vida negativos; sofrimento cotidiano; relacionamento negativo com adultos; brigas familiares; desavenças com vizinhos; tensão no trabalho.

• Teoria Interacional

Processo interacional dinâmico com dois ingredientes:

a) perspectiva evolucionária, cuja carreira criminal inicia-se aos 12-13 anos, ganha intensidade aos 16-17 anos e finaliza aos 30 anos;

b) perspectiva interacional que entende a delinquência como causa e consequência de um conjunto de fatores e processo sociais.

Variáveis: As mesmas daquelas constantes nas teorias do aprendizado social e do controle social.

• Ecológico

Combinação de atributos pertencentes a diferentes categorias condicionaria a delinquência. Esses atributos, por sua vez, estariam incluídos em vários níveis: estrutural, institucional, interpessoal e individual.

Variáveis: Todas as variáveis anteriores podem ser utilizadas nessa abordagem.

A literatura brasileira

Os estudos relacionados aos determinantes da criminalidade no Brasil sofrem de uma extrema limitação derivada da inexistência quase que absoluta de dados minimamente confiáveis, com cobertura nacional e reproduzidos temporalmente. Tais estudos começaram a ganhar ênfase com os trabalhos de Coelho (1988) e de Paixão (1988), em Minas Gerais, que criticavam a importância de fatores socioeconômicos na determinação da criminalidade, em detrimento de variáveis mais relacionadas à eficácia do sistema de justiça criminal, principalmente no que diz respeito à polícia.

No Rio de Janeiro, Zaluar (1985) com seu trabalho pioneiro, baseado em pesquisas etnográficas nas favelas e comunidades, verificou uma série de elementos que associariam o contexto social nessas comunidades aos fenômenos da violência e criminalidade, lançando luz sobre a questão.

Um dos primeiros trabalhos quantitativos empíricos coube a Pezzin (1986), que desenvolveu uma análise em *cross-section* (com dados de 1983) e outra em séries temporais, para a região metropolitana de São Paulo (com dados compreendidos entre 1970 e 1984). O autor encontrou uma correlação positiva significativa entre urbanização, pobreza e desemprego em relação a crimes contra o patrimônio.

De outro modo, não houve evidências acerca da correlação entre aquelas variáveis sociais e demográficas em relação aos crimes contra a pessoa.

Beato e Reis (2000) tentaram evidenciar a relação defasada entre emprego e crimes violentos e crimes violentos contra a propriedade em Belo Horizonte entre 1996 e 1998. Seus resultados não foram significativos, reflexo, possivelmente, da curta série de dados estudada.

Sapori e Wanderley (2001) também tentaram evidenciar a relação entre emprego e os homicídios nas regiões metropolitanas do Rio de Janeiro, São Paulo, Belo Horizonte e Porto Alegre, e

DIREITOS HUMANOS: DESARMAMENTO E COMBATE AOS PRECONCEITOS DE GÊNERO, ÉTNICO, RACIAL, GERACIONAL, DE ORIENTAÇÃO SEXUAL E DE DIVERSIDADE CULTURAL

Prezado(a),
Este tópico já foi abordado na matéria "Direitos Humanos".

Bons estudos!

CRIAÇÃO E FORTALECIMENTO DE REDES SOCIAIS E COMUNITÁRIAS

Construindo cidadania a partir do coletivo

A força das redes sociais e comunitárias na promoção da dignidade humana

A construção de uma sociedade democrática, inclusiva e solidária passa, inevitavelmente, pelo fortalecimento das redes sociais e comunitárias. Essas redes representam a base de sustentação da vida em coletividade, sendo fundamentais para garantir a proteção dos direitos humanos em seus aspectos mais concretos, como o acesso à saúde, à educação, à moradia, à segurança e ao trabalho. Quando comunidades se organizam, compartilham saberes, recursos e estratégias, constroem uma rede de apoio mútua que supera as lacunas deixadas pelo poder público e amplia a capacidade de resistência social.

As redes sociais e comunitárias atuam como instrumentos de transformação, pois aproximam pessoas com objetivos comuns, promovem a participação cidadã e facilitam a mobilização para reivindicar direitos. São, portanto, expressões vivas da solidariedade, da autonomia e da dignidade humana.

O que são redes sociais e comunitárias?

As redes sociais e comunitárias são estruturas informais ou organizadas formadas por indivíduos, grupos, coletivos, organizações da sociedade civil, instituições públicas e privadas que atuam em conjunto para resolver problemas locais, defender direitos ou fortalecer vínculos afetivos e de pertencimento.

Elas podem assumir diversas formas:

- Associações de bairro
- Grupos de mães e pais
- Coletivos culturais e artísticos
- Redes de saúde mental comunitária
- Movimentos sociais
- Fóruns intersetoriais
- Redes virtuais de solidariedade e engajamento político

Essas redes são essenciais para responder a desafios como pobreza, violência, discriminação e ausência de serviços públicos. Por meio da cooperação, elas oferecem suporte emocional, logístico e político às pessoas em situação de vulnerabilidade.

Instrumentos de emancipação social

Além de fornecer apoio direto, essas redes têm função pedagógica, pois estimulam a consciência crítica, o protagonismo e a organização popular. São espaços privilegiados de aprendizado coletivo e de construção de soluções sustentáveis, especialmente em territórios marcados por exclusão histórica. Elas possibilitam que os sujeitos deixem de ser apenas receptores de políticas públicas e passem a ser agentes ativos na definição e na implementação dessas ações.

A participação como eixo estruturante dos direitos sociais

O fortalecimento das redes comunitárias está diretamente relacionado ao princípio da participação cidadã, previsto na Constituição Federal de 1988, sobretudo nos artigos que tratam da saúde (art. 198), da assistência social (art. 204) e da educação (art. 206). Esses dispositivos incentivam a descentralização e o controle social das políticas públicas, o que só é possível com o engajamento de conselhos, fóruns e comitês comunitários.

A presença ativa da sociedade civil nos espaços de deliberação é essencial para garantir que as políticas públicas estejam alinhadas às reais necessidades da população, com recorte territorial, interseccional e de justiça social.

Exemplos concretos de transformação social

Diversas experiências no Brasil e no mundo demonstram o poder das redes comunitárias. Entre elas:

- Redes de proteção da infância e juventude, que articulam escolas, conselhos tutelares, unidades de saúde e lideranças comunitárias para prevenir a violência e garantir os direitos de crianças e adolescentes.
- Mutirões urbanos de moradia, que reúnem arquitetos populares, movimentos de luta por habitação e comunidades organizadas para construir moradias dignas.
- Bancos comunitários e moedas sociais, como o Banco Palmas, no Ceará, que fomentam a economia solidária e promovem inclusão financeira.
- Hortas comunitárias urbanas, que fortalecem a segurança alimentar, a sustentabilidade e o convívio entre moradores.

Essas práticas demonstram que, quando há mobilização coletiva, é possível criar soluções inovadoras e sustentáveis mesmo diante da escassez de recursos.

Enfrentando a fragilidade institucional e a dispersão das iniciativas

Apesar da relevância, muitas redes comunitárias enfrentam dificuldades como a falta de apoio técnico, financeiro e jurídico; a sobrecarga de lideranças; e a ausência de políticas públicas que reconheçam e valorizem essas iniciativas. Para fortalecer essas redes, é necessário:

- Institucionalizar o apoio governamental, com editais, convênios e financiamento contínuo;
- Promover a formação política e técnica das lideranças comunitárias;
- Fomentar a comunicação popular, com acesso à internet e mídias livres;
- Criar espaços permanentes de escuta e articulação entre comunidade e poder público.

Além disso, a integração entre diferentes redes — por meio de plataformas colaborativas, encontros territoriais e intercâmbios — amplia o alcance e a eficácia das ações locais.

As redes sociais e comunitárias são alicerces invisíveis, mas fundamentais, da democracia. Elas resistem onde o Estado não chega, acolhem onde a sociedade exclui, e propõem onde há omissão. Mais do que estruturas de assistência, são espaços de construção de poder popular, solidariedade e justiça.

Fortalecer essas redes é investir na capacidade de uma sociedade cuidar de si mesma, resolver seus conflitos de forma pacífica e garantir que os direitos humanos não sejam apenas princípios abstratos, mas práticas cotidianas, concretas e transformadoras.

INSTITUIÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA E DO SISTEMA PRISIONAL

A TENSÃO ENTRE SEGURANÇA, REPRESSÃO E GARANTIA DE DIREITOS

O papel da segurança pública em um Estado democrático de direito

Em uma sociedade democrática, a segurança pública não deve ser confundida com repressão, controle ou punição sistemática. Sua função primordial é a proteção da vida, da integridade física e da dignidade das pessoas. De acordo com o artigo 144 da Constituição Federal de 1988, a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, e deve ser exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Neste contexto, as instituições de segurança — como as polícias civil, militar, federal, rodoviária federal e os corpos de bombeiros — devem atuar com base na legalidade, na proporcionalidade do uso da força, na transparência e no respeito aos direitos humanos. O desafio central é alinhar a ação dessas instituições com os princípios da cidadania, da não discriminação e da justiça social.

Militarização, violência policial e racismo estrutural

Um dos principais entraves à efetividade dos direitos humanos nas instituições de segurança pública brasileiras é a lógica militarizada que ainda predomina em muitas dessas corporações, especialmente nas Polícias Militares estaduais. A cultura da guerra ao inimigo interno — frequentemente representado pelo jovem negro e pobre das periferias — perpetua práticas autoritárias, abusos de autoridade, execuções extrajudiciais e violações massivas de direitos.

Estudos indicam que o Brasil figura entre os países com os maiores índices de letalidade policial do mundo, com destaque para a vitimização desproporcional da população negra. Essa realidade evidencia a urgência de reformas profundas que garantam controle externo efetivo, responsabilização dos agentes que cometem abusos e adoção de protocolos de atuação baseados na prevenção de conflitos e na mediação.

Baixa confiança da população e déficit de formação cidadã

Outro ponto crítico é a desconfiança mútua entre forças de segurança e comunidade, o que dificulta a cooperação e a construção de políticas de segurança realmente eficazes. A ausência de formação continuada sobre direitos humanos, o despreparo para lidar com populações vulneráveis (como pessoas com transtornos mentais, em situação de rua ou em manifestações pacíficas) e o estímulo a narrativas de confronto agravam esse distanciamento.

Sistema prisional: encarceramento em massa e negação de direitos

O Brasil possui a terceira maior população carcerária do mundo, superando 800 mil pessoas privadas de liberdade, segundo dados do CNJ. Esse número expressivo é resultado direto de uma política de segurança baseada na lógica punitivista, seletiva e racista. A maioria das pessoas presas são jovens, negras, com baixa escolaridade e acusadas de crimes não violentos, principalmente relacionados ao tráfico de drogas.

A superlotação, a insalubridade, a ausência de atendimento de saúde e educação, a tortura e a falta de oportunidades de reintegração social são marcas constantes do sistema prisional brasileiro. Essa realidade contraria não apenas a Constituição Federal, mas também tratados internacionais como as Regras de Mandela (Regras Mínimas da ONU para o Tratamento de Presos).

O sistema penal não se aplica de maneira igualitária. Ele reproduz desigualdades históricas ao criminalizar corpos negros e periféricos, enquanto frequentemente é ineficaz em lidar com crimes de colarinho branco e violações cometidas por agentes do Estado. Essa seletividade reforça o ciclo de exclusão e impede a efetivação da justiça social.

Além disso, o encarceramento em massa não resolve o problema da violência: ao contrário, o sistema prisional é ambiente fértil para o fortalecimento de facções criminosas e a ampliação da criminalidade organizada.

Caminhos para a humanização e a justiça restaurativa

Para compatibilizar segurança pública com direitos humanos, é necessário implementar reformas estruturais que incluam:

- Desmilitarização das polícias, especialmente da Polícia Militar;
- Controle externo mais rigoroso do Ministério Público e da Defensoria Pública sobre as ações policiais;
- Formação continuada em direitos humanos, técnicas de desescalada e mediação de conflitos;
- Aproximação entre polícia e comunidade, com foco na prevenção e construção de vínculos de confiança;

Editora Solução
a solução para o seu concurso!

▪ Implementação de Ouvidorias independentes e canais de denúncia eficazes.

Políticas penitenciárias baseadas na dignidade humana

O sistema prisional deve ser transformado em um espaço de reintegração e não de exclusão definitiva. Algumas medidas imprescindíveis incluem:

▪ Redução do encarceramento provisório e estímulo a penas alternativas;

▪ Ampliação do acesso à educação, trabalho e saúde dentro das unidades prisionais;

▪ Fortalecimento de programas de justiça restaurativa, que busquem reparar danos causados às vítimas e promover a responsabilização consciente das pessoas autoras de crimes;

▪ Valorização do trabalho de egressos e políticas de ressocialização pós-pena;

▪ Revisão da política de drogas, com enfoque em saúde pública e descriminalização do uso.

A ideia de que segurança pública e direitos humanos são incompatíveis é um mito alimentado por narrativas autoritárias e desinformadas. Ao contrário, somente com o pleno respeito aos direitos fundamentais é possível construir uma sociedade mais segura, justa e democrática.

As instituições de segurança e o sistema prisional devem ser repensados com base na dignidade humana, no enfrentamento das desigualdades e na valorização da vida. Isso exige vontade política, pressão social, atuação firme dos órgãos de controle e, sobretudo, uma mudança cultural que coloque a pessoa no centro das políticas públicas. Segurança com justiça, e não com medo, é o caminho para a paz social duradoura.

ENFRENTAMENTO DO CRIME ORGANIZADO E DA CORRUPÇÃO POLICIAL

A segurança pública entre o controle do crime e a proteção dos direitos fundamentais

O enfrentamento ao crime organizado e à corrupção policial se tornou um dos maiores desafios para os Estados modernos, sobretudo em países como o Brasil, onde essas duas dinâmicas se interligam com estruturas de poder, desigualdade social e impunidade histórica. Embora tradicionalmente tratados como questões de segurança pública, tais fenômenos têm implicações profundas nos campos dos direitos humanos, da justiça e da democracia.

É essencial compreender que combater essas práticas não significa ampliar o autoritarismo ou flexibilizar garantias constitucionais, mas sim fortalecer as instituições com transparência, inteligência, controle social e respeito inegociável à legalidade. Só assim será possível promover uma política de segurança eficaz, ética e compatível com um Estado democrático de direito.

A estrutura do crime organizado no Brasil

O crime organizado no Brasil opera a partir de redes estruturadas, que vão muito além das ações violentas das facções criminosas. Essas organizações atuam em mercados ilícitos como o tráfico de drogas, armas, contrabando, exploração de pessoas e lavagem de dinheiro, contando com ramificações nacionais e internacionais. Sua força não está apenas na violência, mas na capacidade de cooptar agentes públicos, infiltrar-se em instituições e explorar populações vulneráveis.

Facções como o Comando Vermelho, o Primeiro Comando da Capital (PCC) e outras atuam dentro e fora do sistema prisional, comandando operações que envolvem territórios urbanos inteiros e se beneficiam da ausência do Estado em áreas periféricas. Nessas regiões, o crime passa a exercer funções quase estatais, como controle social, oferta de serviços e resolução de conflitos — o que reforça sua legitimidade aos olhos de parte da população.

Efeitos sobre os direitos humanos

O domínio do crime organizado produz um cenário de violações graves e contínuas: execuções, desaparecimentos forçados, aliciamento de adolescentes, restrição de liberdades civis e comprometimento da segurança cotidiana de milhares de pessoas. Em muitos casos, comunidades inteiras são reféns dessas organizações, vivendo entre o medo da repressão policial e a coerção dos grupos armados.

Corrupção policial: um obstáculo à segurança cidadã

A corrupção nas forças de segurança pública corrói os fundamentos do Estado de direito. Ela pode se manifestar em diversas formas: extorsão, recebimento de propina, envolvimento direto com o crime organizado, proteção de milícias, ocultação de provas e até assassinatos. Tais práticas comprometem a credibilidade das instituições, agravam a sensação de insegurança e deslegitimam a atuação policial perante a sociedade.

Muitas vezes, a corrupção policial está inserida em uma cultura institucional autoritária e opaca, marcada pela falta de transparência, pelo corporativismo e pela impunidade. Isso gera um ciclo vicioso, no qual os bons profissionais são desestimulados e os abusos se perpetuam.

As milícias, que têm origem em setores das próprias forças de segurança, representam um dos exemplos mais perigosos da corrupção policial. Atuando principalmente em estados como o Rio de Janeiro, elas controlam territórios, exploram atividades econômicas ilegais e legais (como transporte alternativo, construção civil e distribuição de gás) e mantêm o poder por meio do medo e da eliminação de opositores. Seu vínculo com agentes públicos e políticos revela uma simbiose perversa entre crime e Estado.

Estratégias de enfrentamento com base em direitos humanos

Combate à corrupção com controle social e institucional

O enfrentamento eficaz da corrupção policial exige a adoção de mecanismos de controle interno e externo robustos:

▪ Corregedorias autônomas e atuantes, com acesso direto à sociedade;

▪ Ministério Público fortalecido, com independência para investigar e processar abusos;

▪ Ouvidorias da Polícia, com participação popular e autonomia institucional;

▪ Proteção de denunciantes (whistleblowers) e incentivo a canais seguros de denúncia;

▪ Reforma na cultura organizacional das polícias, com valorização da ética e da transparência.

Além disso, a formação contínua em direitos humanos e a valorização do profissional de segurança pública, com boas condições de trabalho e plano de carreira digno, são fundamentais para reduzir a vulnerabilidade à corrupção.

Desarticulação do crime organizado com inteligência e justiça

A repressão ao crime organizado não pode se basear apenas em operações ostensivas, que muitas vezes resultam em tragédias e reforçam a violência estatal. É necessário investir em:

▪ Inteligência policial integrada e de alta tecnologia, com foco em descapitalizar as organizações criminosas;

▪ Investigação financeira, rastreando fluxos ilícitos e lavagem de dinheiro;

▪ Cooperação internacional, especialmente em crimes transnacionais;

▪ Fortalecimento das políticas sociais nos territórios mais afetados, substituindo o poder paralelo pela presença efetiva e contínua do Estado;

▪ Separação de presos por perfil penal e a descentralização do sistema penitenciário, para reduzir a influência das facções dentro das prisões.

O combate ao crime organizado e à corrupção policial não deve ser feito às custas dos direitos fundamentais. Pelo contrário: só será possível vencê-los por meio do fortalecimento da democracia, da transparência institucional, do controle social e da justiça.

A população precisa confiar que a segurança pública é feita para protegê-la — e não para violar seus direitos. Isso exige coragem política, participação cidadã e uma nova cultura institucional que rejeite a impunidade e valorize a legalidade. Um país que combate o crime sem perder sua humanidade é um país mais justo, mais seguro e mais digno para todos.

GARANTIA DO ACESSO À JUSTIÇA

O acesso à justiça é um dos direitos humanos mais elementares e ao mesmo tempo mais estratégicos para a efetividade de todos os demais. Sem ele, os direitos civis, políticos, sociais, econômicos e culturais tornam-se promessas vazias. Garante-se acesso à justiça quando todas as pessoas — independentemente de sua condição econômica, origem étnico-racial, identidade de gênero, orientação sexual ou localização geográfica — podem reivindicar seus direitos, ter suas demandas analisadas por instituições imparciais e obter uma resposta justa e em tempo razoável.

A Constituição Federal de 1988 consagra esse princípio nos artigos 5º, XXXV ("a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito") e 134, que trata da Defensoria Pública como instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbida da orientação jurídica e da defesa dos necessitados.

Barreiras históricas e estruturais ao acesso à justiça

A principal barreira ao acesso à justiça no Brasil é a desigualdade estrutural. Pessoas em situação de pobreza extrema, indígenas, quilombolas, população em situação de rua, moradores de áreas rurais e urbanas periféricas frequentemente enfrentam dificuldades para compreender, acessar e utilizar os serviços jurídicos disponíveis. Além disso, o alto custo de processos judiciais, a linguagem técnica e a lentidão do sistema desestimulam a busca por soluções legais.

Racismo institucional e judicialização seletiva

O racismo e outras formas de discriminação institucionalizadas também produzem desigualdade de acesso à justiça. O sistema penal, por exemplo, é seletivo: persegue, julga e pune mais duramente pessoas negras e pobres, ao mesmo tempo em que mostra leniência com crimes cometidos por elites políticas e econômicas. Essa seletividade revela não apenas um problema de efetividade, mas uma crise de legitimidade do Judiciário perante vastos setores da sociedade.

Instrumentos e instituições que promovem o acesso à justiça

A Defensoria Pública é o principal mecanismo estatal para garantir o acesso à justiça de forma gratuita e efetiva à população em situação de vulnerabilidade. Sua atuação vai muito além da defesa processual, incluindo:

▪ Orientação jurídica preventiva;

▪ Atuação extrajudicial em mediação e conciliação;

▪ Defesa de grupos vulnerabilizados e causas coletivas;

▪ Atuação em políticas públicas e ações afirmativas;

▪ Visitas a presídios, unidades socioeducativas e comunidades tradicionais.

É fundamental fortalecer a autonomia, o orçamento e a presença territorial da Defensoria Pública, especialmente nos municípios do interior e nas áreas de difícil acesso.

Para ampliar o acesso à justiça, é necessário diversificar os meios de solução de controvérsias. Os mecanismos alternativos — como mediação, conciliação, justiça restaurativa e justiça comunitária — aproximam o sistema de justiça da realidade das pessoas, tornando os processos menos formais, mais ágeis e participativos.

A Justiça comunitária, por exemplo, atua em comunidades vulneráveis com mediadores locais, capacitados para resolver conflitos do cotidiano de forma pacífica, promovendo o diálogo e fortalecendo os laços sociais.

Justiça digital e inclusão tecnológica

A digitalização do sistema de justiça trouxe ganhos importantes, como maior celeridade processual, redução de custos e acesso remoto. Contudo, a inclusão digital ainda é um desafio. Milhões de brasileiros não têm acesso a internet de qualidade ou dispositivos adequados para participar de audiências virtuais, acompanhar processos ou protocolar documentos.

É urgente criar políticas de inclusão digital e ampliar os pontos de acesso assistido à justiça, com salas de videoconferência, suporte técnico e orientação jurídica para pessoas em situação de vulnerabilidade.